



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.306

João Pessoa - Terça-feira, 19 de Maio de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 777/2009 João Pessoa, 14 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** exonerar a servidora MARIA CRISTINA FURTADO DE ALMEIDA, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.043-0, do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão de Preparo de Pagamento de Pessoal, Código MP-NAAD-510, desta Procuradoria-Geral de Justiça.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 778/2009 João Pessoa, 14 de maio de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O. De 09.01.2008, **R E S O L V E** nomear o servidor UBIRAJARA COUTINHO LUCENA, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 701.330-2, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Preparo de Pagamento de Pessoal, Código MP-NAAD-510, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 779/2009 João Pessoa, 15 de maio de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista solicitação do Ofício nº 07/2009/CEAF, **R E S O L V E** designar os Excelentíssimos Senhores Doutores JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA, ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN, DORIEL VELOSO GOUVEIA, SÔNIA MARIA GUEDES ALCOFORADO e LÚCIO MENDES CAVALCANTE, para, sob a Presidência do Primeiro, comporem o Conselho Editorial da Revista Jurídica do Ministério Público. **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO JOSÉ ROSENO NETO** Procurador-Geral de Justiça em exercício **PORTARIA Nº 779/2009 João Pessoa, 15 de maio de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista solicitação do Ofício nº 07/2009/CEAF, **R E S O L V E** designar os Excelentíssimos Senhores Doutores JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA, ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN, DORIEL VELOSO GOUVEIA, SÔNIA MARIA GUEDES ALCOFORADO e LÚCIO MENDES CAVALCANTE, para, sob a Presidência do Primeiro, comporem o Conselho Editorial da Revista Jurídica do Ministério Público. **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO JOSÉ ROSENO NETO** Procurador-Geral de Justiça em exercício

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba
Comissão de Ética e Disciplina

REPRESENTANTE: COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB
REPRESENTADO: DR. ADANEU BEZERRA DE SOUSA

EDITAL Nº 020/2009

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Ética e Disciplina da OAB-PB; Dr. LUIZ DE GONZAGA GUIMARÃES CORREIA, notifico V;Sª.; para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar sua Defesa Prévia (**Proc. Nº 001/2009**), nos termos dos Artigos 72 e 73 da Lei Nº 8.906/94, c/c com os Artigos nº 51 e 52 e seus Parágrafos, do Código de Ética e Disciplina.
João Pessoa, 15 de maio de 2009
Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Sec. Adm. da CED OAB-PB

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba
Comissão de Ética e Disciplina

REPRESENTANTE: COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB
REPRESENTADO: DRA. DAISY ROCHA PIRES DE SÁ BRAGA

EDITAL Nº 021/2009

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Ética e Disciplina da OAB-PB; Dr. LUIZ DE GONZAGA GUI-

MARÃES CORREIA, notifico V;Sª.; para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar sua Defesa Prévia (**Proc. Nº 024/2009**), nos termos dos Artigos 72 e 73 da Lei Nº 8.906/94, c/c com os Artigos nº 51 e 52 e seus Parágrafos, do Código de Ética e Disciplina.
João Pessoa, 15 de maio de 2009
Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Sec. Adm. da CED OAB-PB

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba
Comissão de Ética e Disciplina

REPRESENTANTE: COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB
REPRESENTADO: DRA. REGINALDA BARBOSA TOLEDO

EDITAL Nº 022/2009

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Ética e Disciplina da OAB-PB; Dr. LUIZ DE GONZAGA GUIMARÃES CORREIA, notifico V;Sª.; para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar sua Defesa Prévia (**Proc. Nº 084/2009**), nos termos dos Artigos 72 e 73 da Lei Nº 8.906/94, c/c com os Artigos nº 51 e 52 e seus Parágrafos, do Código de Ética e Disciplina.
João Pessoa, 15 de maio de 2009
Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Sec. Adm. da CED OAB-PB

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba
Comissão de Ética e Disciplina

REPRESENTANTE: COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB
REPRESENTADO: DR. JOSE EDIVAN FELIX

EDITAL Nº 023/2009

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Ética e Disciplina da OAB-PB; Dr. LUIZ DE GONZAGA GUIMARÃES CORREIA, notifico V;Sª.; para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar sua Defesa Prévia (**Proc. Nº 052/2009**), nos termos dos Artigos 72 e 73 da Lei Nº 8.906/94, c/c com os Artigos nº 51 e 52 e seus Parágrafos, do Código de Ética e Disciplina.
João Pessoa, 15 de maio de 2009
Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Sec. Adm. da CED OAB-PB

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000049

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 12/05/2009 11:54

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2008.82.00.002707-5 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x LIGIA CRISTINA GADELHA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

2 - 2008.82.00.002712-9 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x RITA DE CÁSSIA CUNHA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

3 - 2008.82.00.002713-0 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA DE LOURDES SILVA DE SOUZA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 2008.82.00.003596-5 UNIÃO (FUNDAÇÃO LBA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x WELLINGTON SOARES DA COSTA E OUTROS (Adv.

ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

5 - 2008.82.00.003597-7 UNIÃO (FUNDAÇÃO LBA) (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE VALDEREDO FIALHO FONSECA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

6 - 2008.82.00.003599-0 UNIÃO (FUNDAÇÃO LBA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ELIZANDIA DE GUSMAO SILVA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

7 - 2009.82.00.002082-6 UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x IVANISE SILVA BARBOSA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 95.0007548-2 MANOEL GUERRA DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x SEVERINO DANTAS FERNANDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTROS x MANOEL GUERRA DANTAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende deste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3.Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretária da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4.Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer e concedo um prazo de 15 (quinze) dias para o credor instruir seu pedido de cumprimento do julgado, referente à obrigação de pagar (fls.241/252 contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, com o comprovante de pagamento das custas processuais de execução...

9 - 96.0006217-0 ROBERTO DE FREITAS JARDIM (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). 2-Defiro o pedido (fls.266/268). 3-Prazo de 15 (quinze) dias. 4-Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

10 - 97.0001726-5 FRANCISCO HENRIQUE DE SOUZA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x FRANCISCO HENRIQUE DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3.Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução jul-

gado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretária da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer e concedo um prazo de 15 (quinze) dias para o credor instruir o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, com o comprovante de pagamento das custas...

11 - 97.0002477-6 ERIVANE LUCIANO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x ERIVANE LUCIANO DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 307/309) apresentada pela CEF.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 97.0002255-2 EDUARDO JOSE DE AZEVEDO COSTA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x EDUARDO JOSE DE AZEVEDO COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2 - O cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 3 - Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 4 - Ante o exposto, determino ao(à) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretária da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

13 - 2007.82.00.004003-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x LILIAN MARIA DUARTE SOUTO (Adv. LILIAN MARIA DUARTE SOUTO, ANA FLAVIA MOURA). 2 - Tendo em vista que o(a) Executado(a)/Requerente é beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, baixa e arquivem-se estes autos, devendo os efeitos da sucumbência ficar sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar não mais subsistir o estado de necessidade da parte vencida, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigo 12.

14 - 2007.82.00.004611-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x YVONE CYRILLO SOARES (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, HERMES DE LUNA E SILVA). 2 - Tendo em vista que o(a) Executado(a)/Requerente é beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, baixa e arquivem-se estes autos, devendo os efeitos da sucumbência ficar sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar não mais subsistir o estado de necessidade da parte vencida, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigo 12.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

15 - 2009.82.00.002432-7 CASSANDRA GOMES DE CARVALHO E OUTROS (Adv. ALCIDES BARRETO BRITO NETO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2 - O artigo 4º da Lei nº 1060/50 foi parcialmente revogado pela Lei nº 7.115/83, art. 1º (LICC, art. 2º, § 1º) que passou a exigir para fins de prova de pobreza que o(a)(s) requerente(s) declare(m) essa condição pessoalmente ou através de procurador com poderes especiais. 3 - Desta forma, não obstante as proclamações

(fls. 05/06) outorguem ao(à)(s) advogado(a)(s) poder para firmar acordo, essa cláusula, dado o seu caráter genérico, não sugere a exigência específica quanto à necessidade de poder especial para declarar a condição de hipossuficiência financeira da parte, mormente considerando a previsão legal de que a referida declaração seja firmada com menção expressa da responsabilidade do declarante, conforme a mesma Lei nº 7.115/83, art. 3º. 4 - Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)(s) A.(A.A.) apresente(m), pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra(m) em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, bem como para que requiera a citação do DNOCS. 5 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas iniciais do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretária da vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 2007.82.00.003970-0 WARDIRIA TOSCANO DE SALES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...5- ... vista ao(à)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

17 - 2007.82.00.004151-1 INACIO ANTONIO DE ARAUJO (Adv. KARINA CATÃO DA CUNHA, ANA CAMILA CARNEIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...5- ... vista ao(à)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

18 - 2007.82.00.005085-8 TANIA MARIA SOARES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...5- ... vista ao(à)(s) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

19 - 2007.82.00.005592-3 YANNA RAÍSSA DE OLIVEIRA MAIA (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 2 - Recebo a apelação (fls. 66/69) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

20 - 2008.82.00.001774-4 MARIA DAS DORES DE SOUTO ARAUJO (Adv. CHRISTIANY ANDRADE ROLIM, ALEXANDRE FELIX DA SILVA) x UNIÃO (COMANDO DA MARINHA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 59/68) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

21 - 2008.82.00.003011-6 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. TATIANA ARAUJO ALVIM, ANA LUIZA BERARD DE PAIVA, JULIANA ARRUDA DANTAS TENÓRIO, THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES, ORISAMER FERNANDES ATAIDE E SILVA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 23. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho o pedido formulado pela COMPANHIA USINA SÃO JOÃO para anular a inscrição de débito em dívida ativa da UNIÃO (DAU), referente a imposto territorial rural - ITR representado na certidão de dívida ativa - CDA nº 42.8.06.000031-27, da série ITR/2006 (fls. 149/150). 24. Honorários advocatícios, pela R. UNIÃO, fixados em 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, conforme o CPC, art. 20, § 4º. 25. Custas, ex lege. 26. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do CPC, art. 475, I, tendo em vista que o direito controvertido neste feito, concernente ao crédito tributário impugnado, supera o montante de sessenta salários mínimos, não se aplicando as disposições do § 2º do mesmo dispositivo legal, incluído pela Lei nº 10.352/2001.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

22 - 99.0006531-0 PECOL - PROJETOS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES, SERGIO BARBOSA ALVES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Vista ao impetrante sobre a petição e documentos do impetrado (fls.598/610)...

23 - 2009.82.00.000719-6 MAGMATEC ENGENHARIA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Mantenho a decisão (fls.567/570) por seus próprios fundamentos...

24 - 2009.82.00.002660-9 G & M INDUSTRIA E LOGISTICA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 7. Isto posto, defiro a liminar requerida e suspendo a exigibilidade das contribuições para o PIS e COFINS cobradas com base na Lei nº 9.718/1998, art. 3º, §1º...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

25 - 2008.82.00.002679-4 UNIÃO (FUNDAÇÃO LBA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x AUREA LUCIA PEREIRA BAZANTE DE CARVALHO E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 12/05/2009 11:54

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

26 - 2005.82.00.008963-8 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SALATIEL JORGE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

27 - 2005.82.00.009308-3 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x MARIA DO CARMO LIMA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

28 - 2005.82.00.010425-1 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LUCIANO CARNEIRO NOBREGA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

29 - 2005.82.00.010426-3 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DO LIVRAMENTO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

30 - 2005.82.00.010428-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x WELLINGTON TORRES DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

31 - 2005.82.00.010579-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ONDINA QUEIROZ CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

32 - 2005.82.00.010727-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DO CARMO COSTA DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

33 - 2005.82.00.010730-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DAS NEVES DE SOUSA COUTINHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

34 - 2005.82.00.010739-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANTONIO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

35 - 2005.82.00.010766-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA JOSE CRUZ DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

36 - 2005.82.00.011138-3 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA LUIZA BUSTORFF FEODRIPPE MARTINS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

37 - 2005.82.00.011238-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ZILDA

GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

38 - 2005.82.00.011331-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOÃO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 196/202), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.001115-7), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 145/173), sentença (fls. 183/188), petição (fls. 196/204) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 203) e de renúncia (fls. 204) dos honorários advocatícios contratuais e da sucumbência. 09 - Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 10.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 09, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

39 - 2005.82.00.011337-9 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x OLIVIAN PIRES DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

40 - 2005.82.00.011407-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA GOMES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

41 - 2005.82.00.011411-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JOÃO SOARES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

42 - 2005.82.00.011806-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MANOEL MESSIAS FERREIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

43 - 2005.82.00.011862-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x IDENEIDE VERAS BARRETO DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

44 - 2005.82.00.011928-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x TANIA REGINA BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

45 - 2005.82.00.012048-7 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x PAULO ROBERTO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 139/171), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.001648-9), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 139/171), sentença (fls. 181/186), petição (fls. 194/199) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Recebo o recurso adesivo (fls. 211/215) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 09.- Intime-se a Embargante para apresentar as contra-razões no prazo legal (CPC, art. 518). 10.- Julgo prejudicado o pedido de Justiça gratuita formulado (fls. 211) em sede de recurso adesivo, tendo em vista que não são devidas custas no âmbito das ações de Embargos à execução, na forma do Regimento de custas da Justiça Federal (Lei nº 9.289/1996, art. 7º). 11.- Defiro os pedidos de juntada do termo de substabelecimento (fls. 207) e de renúncia (fls. 206) dos honorários

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

advocatícios contratuais e da sucumbência. 12 - Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 13.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 12, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

46 - 2005.82.00.012056-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA ANTONIETA TORQUATO DE FARIAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

47 - 2005.82.00.012062-1 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x NIETE MARIA DE SANTANA BASTO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

48 - 2005.82.00.015505-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA CLAUDIA ATHAYDE JUNGER DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

49 - 2006.82.00.000008-5 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DO SOCORRO DE CASTRO LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

50 - 97.0002706-6 ANTONIO VIEIRA DE FIGUEIREDO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x ANTONIO VIEIRA DE FIGUEIREDO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 01.- A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF informou (fls. 155/170) haver cumprido a obrigação de fazer, mediante depósito do(s) valor(es) devido(s) neste feito, a título de expurgos inflacionários, na conta vinculada do FGTS do(a)(s) autor(a)(s) ANTONIO VIEIRA DE FIGUEIREDO. 02.- O autor teve vista da petição e dos documentos apresentados pela CEF (fls. 155/170), sendo que, alegando impossibilidade de análise dos cálculos da devedora, requereu a apresentação, pela ré, dos seus extratos analíticos. 03.- O pedido do autor foi indeferido (fl. 189), tendo-lhe sido determinada a apresentação, de forma especificada, do quantum que entendia devido. 04.- O autor alegou, reiteradamente (177/178, 190/191, 194, 198/199) haver obtido junto ao Banco do Brasil os extratos de sua conta vinculada (fls. 181/184), mas embora a referida instituição tenha sido a depositária do seu FGTS por ocasião da sua opção, ocorrida em 25.02.85, os referidos documentos não continham o histórico anterior a 09.03.90, posto que, segundo informado, tais depósitos/lançamentos foram efetuados no BNCC. 05.- afirmou ainda que, de acordo com informação do Banco Central (fls. 180), em 1992 foi concluída para CEF a transferência das informações do FGTS mantidas pelo BNCC; todavia, apesar de solicitados, a CEF não lhe forneceu os extratos que estariam em seu poder. 06.- Era o que importava ser exposto. 07.- No caso, restou assegurado ao autor o direito de reajuste de sua conta vinculada do FGTS com base nos índices de 42,72% (janeiro/89); 44,80% (abril/90), conforme acórdão (fls. 127). 08.- De acordo com os extratos apresentados pelo próprio autor (fls. 181/184), existe base para análise dos cálculos referentes ao percentual incidente em abril/90, não ocorrendo o mesmo em relação ao mês de janeiro/89. 09.- Mesmo entendendo que cabe ao autor instruir os autos com os documentos necessários à prova do seu alegado direito, restou demonstrado empecilho em relação à aquisição de parte dos seus extratos. 10.- Ante o exposto, determino à CEF que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, os extratos analíticos que serviram de base para os seus cálculos de liquidação (fls. 159/170). 11.- Uma vez apresentados os extratos referidos no item anterior, intime-se o autor para, no prazo de dez dias, cumprir o item 07 da decisão (fls. 189).

51 - 2003.82.00.005790-2 DORALICE MARQUES DA NOBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ... 3-...vista às partes. Prazo de 05 (cinco) dias (informações da contadoria).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

52 - 2008.82.00.006155-1 ADRIANA VERAS VASCONCELOS (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 24.- Em face do exposto, confirmo a medida liminar anteriormente concedida, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 1.533/51 e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para DETERMINAR a autoridade impetrada que se abstenha de anular o concurso deflagrado e regido pelo Edital n.º 11/2007 e destinado ao provimento do cargo de Professor Assistente Nível 1, na área de conhecimen-

to “projeto urbano e teoria e história da arquitetura e urbanismo”, ficando, todavia facultado à IFES e suas autoridades competentes o poder (dever) de suprir os equívocos registrados, revendo pontuações, promovendo reclassificações, desclassificações, tudo de forma devidamente fundamentada e de acordo com as regras de direito aplicáveis à espécie, sejam aquelas constantes das normas regimentais, das normas editais ou das normas legais e constitucionais. 25.- Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96. 26.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 7.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.533/51. 28.- Intime-se a parte impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a IFES através da Procuradoria Federal respectiva. 29.- Vista ao douto representante do MPF.

53 - 2008.82.00.006657-3 ANDERSON DE SOUSA AVELINO (Adv. DEMETRIUS ALMEIDA LEO, DIMITRE BRAGA SOARES DE CARVALHO, JAMES SILVA DA CUNHA CASTRO) x PRO-REITOR DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 14.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, denego a segurança e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e art. 1º da Lei n.º 1.533/1951. 15.- Defiro ao impetrante o benefício da assistência judiciária gratuita. Portanto, o demandante fica isento do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 4º, II, da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996. 16.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 17.- Vista ao MPF. 18.- Intime-se a UFPPB, através de sua ilustre Procuradoria. 19.- Secretária, decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 12/05/2009 11:54

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

54 - 2004.82.00.011807-5 JOSE EVARISTO GOMES FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 185/198).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

55 - 2008.82.00.009556-1 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

56 - 2003.82.00.001289-0 SEBASTIAO PEREIRA DANTAS (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA, ROMULO DE SOUZA CARNEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Vista ao Exequente.

57 - 2005.82.00.011035-4 HUMBERTO RIBEIRO ALVES (Adv. MARILENE DE SOUZA LIMA, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, das petições (fls. 120/134 e 136/170) apresentadas pela CEF.

58 - 2006.82.00.005781-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x SEVERINO CARNEIRO DE BARROS NETO E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA). 1- Vista ao Exequente.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

59 - 2006.82.00.007539-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x WEARLLEN KLEBER COSTA GUEDES (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

60 - 2006.82.00.007681-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x FÁBIO DIAS CABRAL (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 36/42).

61 - 2009.82.00.000301-4 JOSE EDUARDO GERALDO DE ARAUJO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 26/36).

145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

62 - 2007.82.00.011206-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x SEBASTIANA DE SOUSA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). DESPACHO (FL. 21, ITEM 04): ...

4- ...após o decurso do prazo do artigo 872 do CPC, bem como baixa na distribuição, sejam os autos entregues ao(à)s Requerente(s), independente de traslado.

Total Intimação : 62
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO-12
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-12
 ALCIDES BARRETO BRITO NETO-15
 ALEXANDRE FELIX DA SILVA-20
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-10
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-50
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-26,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49
 ANA CAMILA CARNEIRO DE OLIVEIRA-17
 ANA FLAVIA MOURA-13
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-8
 ANA LUIZA BERARD DE PAIVA-21
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-61
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-27
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-50
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-52
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-1,2,3,4,6,25
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-14
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-55
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-19
 CHRISTIANY ANDRADE ROLIM-20
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-51,54
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-19
 DEMETRIUS ALMEIDA LEO-53
 DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-52
 DIMITRE BRAGA SOARES DE CARVALHO-53
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-7,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-51
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-16
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,46,47,48,49
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-11
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-11,50
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-59,60
 FABIOLA CAVALCANTE TORRES BORGES-22
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-52
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-30,40,43,48
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-62
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-13,14,61
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-23,24
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-8,10
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-12
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-7,38,45
 HEITOR CABRAL DA SILVA-57
 HERMES DE LUNA E SILVA-14
 HUMBERTO TROCOLI NETO-16
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8,10
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1,2,3,4,5,6,25
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8
 JACKELINE ALVES CARTAXO-52
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12
 JAMES SILVA DA CUNHA CASTRO-53
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8
 JOSE ARAUJO DE LIMA-12
 JOSE ARAUJO FILHO-9
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8,10
 JOSE COSME DE MELO FILHO-8
 JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-23,24
 JOSE MARTINS DA SILVA-8,9,10
 JOSE RAMOS DA SILVA-7,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49
 JULIANA ARRUDA DANTAS TENÓRIO-21
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,9,10,51,54
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-16,18
 KARINA CATÃO DA CUNHA-17
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-10
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-58
 LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-13
 MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA-22
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-16,18
 MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-23,24
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-8,10
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-8
 MARILENE DE SOUZA LIMA-57
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-22
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-16,18
 NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES-23,24
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-23,24
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-12
 ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-21
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-22
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-51,54
 PAULO WANDERLEY CAMARA-56
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-52
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-15,52,53
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-23,24
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-8
 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-60
 RICARDO POLLASTRINI-62
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-58
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-23,24
 ROMULO DE SOUZA CARNEIRO-56
 SALEZIA DE MEDEIROS WANDERLEY-19
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-54
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-12
 SEM ADVOGADO-16,17,18,59,60
 SEM PROCURADOR-5,19,20,21,22,23,24,56
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-7,11
 SERGIO BARBOSA ALVES-22
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-55
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-11
 TATIANA ARAUJO ALVIM-21
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-57
 THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES-21
 VANINA C. C. MODESTO-52
 WALTER DE AGRA JUNIOR-52
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-7,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,46,47,48,49
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49
 Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfpb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/030
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 30/04/2009 11:23

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 2008.82.00.006412-6 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x AGRO INDUSTRIAL XUA LTDA (Adv. CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO, THAIS VIRGÍNIA FERREIRA). ISTO POSTO: (...). 3. Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico. (...). JPA, 07/04/2009.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2006.82.00.005426-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA DA PENHA PEDROSA LIRA - ME E OUTRO (Adv. KLEBERT MARQUES DE FRANCA). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 29.04.2009

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 2005.82.00.010807-4 JOSE LUIS MATOS FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 24.04.2009

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

4 - 2008.82.00.002697-6 ELIEZER RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). AUTOS COM VISTA ao(s) (X) embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). P.I. JPA, 30.04.2009

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2008.82.00.009620-6 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x JOSILDO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Intimem-se os Embargados, para, no prazo de 30 (trinta) dias, requererem o que entenderem de direito, com vistas à execução da verba honorária.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 2006.82.00.002604-9 ELISÂNGELA BATISTA GOMES, REP. P/ EDNA MARIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora às fls. 141, para se manifestar sobre o fato alegado pela CAIXA às fls. 130/138, por 30 (trinta) dias. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

7 - 2007.82.00.010751-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE CARLOS BARBOSA ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao(à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 30.04.2009

8 - 2008.82.00.003527-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x NUCRON SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 23.04.2009

9 - 2008.82.00.008378-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x INDUSTRIA DE SORVETES BUON GELATTO (Adv. SEM ADVOGADO) x HENIO REGIS ALVES (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos juntados pelo Executado às fls. 68/74. Publique-se.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

10 - 2009.82.00.000453-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x OSEAS DE ALMEIDA NETO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA). ISTO POSTO, julgo improcedente a presente

Impugnação à Assistência Judiciária (arts. 6º e 17 da Lei nº 1060/50). Registre-se (...). Intimem-se. Traslade-se. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 23.04.2009

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

11 - 2007.82.00.006899-1 COPIADORA PARAIBANA LTDA (Adv. ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO, ANA ANGELICA MOREIRA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 2007.82.00.007096-1 LAERCIO LOSANO E OUTRO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, JOSE SOARES GOMES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB), PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intimem-se os advogados dos autores para fornecerem os números dos seus CPF's, para fins de expedição de requerimento de pagamento. Atendido, cumpra-se o despacho de fls. 122. P.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

13 - 2009.82.00.002981-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA MACEDO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se a CAIXA para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a notificação da arrendatária Maria Macedo dos Santos. JPA, 28.04.2009

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 2006.82.00.002593-8 UBIRAJARA PEREIRA DE SOUSA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Guarde-se, por 30 (trinta) dias, a comprovação da CAIXA referente à obrigação de fazer, determinada no julgado, relativamente ao Autor. Publique-se.

15 - 2006.82.00.006367-8 AFRANIO SOUZA LIMA FERRAZ E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ISTO POSTO: 1) Julgo improcedente o pedido de danos morais, nos termos do art. 269, I, do CPC; 2) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com relação ao pedido de recálculo da dívida da execução, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas ex lege. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 206 do CPC), sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o seu estado de hipossuficiência (art. 127 da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento pela CAIXA caso comprove a modificação no estado de hipossuficiência dos Autores. JPA, 28.04.2009

16 - 2006.82.00.007160-2 MARIA DAS GRAÇAS ATAÍDE DE MOURA (Adv. ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se a autora para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do prontuário médico referente à cirurgia e tratamento pós-operatório, com vistas a subsidiar a complementação do laudo pericial. JPA, 27.04.2009

17 - 2007.82.00.000199-9 ANTONIO DINIZ DE ANDRADE (Adv. JOSE VICENTE DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P. I. Registre-se (...). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 20.04.2009

18 - 2007.82.00.000991-3 JOSINALDO DINIZ OLIVEIRA, REPR. POR SUA GENITORA MARIA JOSÉ DINIZ OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 20.04.2009

19 - 2007.82.00.006833-4 FRANCISCA AMORIM DOS SANTOS REPRESENTADA POR SUA CURADORA LUZIA AMORIM DOS SANTOS (Adv. JOSECIMARIO MOURA LIMA, LUSIMAR DOS SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM

PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para determinar à União que proceda à implantação em favor da Autora da pensão de ex-combatente instituída por Antônio dos Santos, bem como ao pagamento das parcelas retroativas ao óbito do instituidor do benefício (25.07.2006), com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento, em favor da Autora, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (art. 475, I, do CPC). JPA, 27.04.2009

20 - 2007.82.00.007688-4 CLÓVIS BATISTA DA NÓBREGA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 27.04.2009

21 - 2007.82.00.009262-2 COPIADORA PARAIBANA LTDA (Adv. ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO, ANA ANGELICA MOREIRA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

22 - 2008.82.00.001680-6 ALEXANDRE MOTA MENDONÇA, REPR. POR SUA GENITORA, SUELI MOTA MENDONÇA (Adv. EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES, MOISES STHEFANUS COSME DO NASCIMENTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se novamente o autor para que cumpra integralmente o despacho de fls. 56, apresentando certidão de interdição e termo de curatela, se houver, para efeito de regularização da representação processual. JPA, 24.04.2009

23 - 2008.82.00.003810-3 JAYLINE PONTES (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c os arts. 284 e 295, VI do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 20.04.2009

24 - 2008.82.00.004159-0 FRANCISCA MARTIR INOCENTI B. LISBOA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA, TIAGO LIOTTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ANTONIO CARLOS FERREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, IGOR GADELHA ARRUDA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, ROBERTA CANDEIA GONÇALVES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SULAMÉRICA SEGUROS (Adv. EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS, ROSANGELA DIAS GUERREIRO, DEBORA LINS CATTONI, ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO, LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSTRUTORA GRANITO LTDA (Adv. ISABEL DE ANDRADE RIBEIRO OLIVEIRA). Remetam-se os autos à Distribuição para cadastro dos advogados dos réus. Após, intimem-se os réus para comprovarem, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da decisão que concedeu a antecipação da tutela.

25 - 2008.82.00.004362-7 ELIANA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 24.04.2009

26 - 2008.82.00.004588-0 AMILTON SOARES COSTA (Adv. RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 24.04.2009

27 - 2008.82.00.004735-9 EDILSON BARBOSA ALEXANDRE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 27.04.2009

28 - 2008.82.00.005001-2 JACKSON DANTAS MAIA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 24.04.2009

29 - 2008.82.00.005158-2 FERNANDO MANOEL DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, evidenciada a inexistência de contradição, obscuridade ou omissão na sentença de fls. 83/84, rejeito os presentes embargos de declaração. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 28.04.2009

30 - 2008.82.00.005298-7 JOSÉ ANTUNES DE OLIVEIRA (Adv. RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 24.04.2009

31 - 2008.82.00.005300-1 JOÃO ANSELMO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 24.04.2009

32 - 2008.82.00.005396-7 RAIMUNDO CARVALHO DE ALENCAR (Adv. GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR, JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA) x UNIÃO FEDERAL (MD/EXÉRCITO BRASILEIRO/CPEX/23ª CSM) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO: 1) Defiro o pedido de antecipação da tutela (artigo 273 do CPC) e determino que a União proceda ao restabelecimento do pagamento do auxílio-invalidez em favor do Autor, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência desta sentença. 2) Julgo procedente o pedido e condeno a União ao restabelecimento do auxílio-invalidez e ao pagamento dos valores do benefício desde março de 2008 até o efetivo restabelecimento, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento em favor do Autor de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o quantum condenatório (artigo 20 do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 28.04.2009

33 - 2008.82.00.005677-4 IVANILDO FRANCO DA SILVA E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 27.04.2009

34 - 2008.82.00.005920-9 TEREZINHA BEZERRA DE SOUZA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido, requerido pela CAIXA às fls. 174, para manifestação acerca da petição acostada pelo Autor às fls. 170, por 15 (quinze) dias. Publique-se.

35 - 2008.82.00.006995-1 PEDRO IVO COSTA TAVARES DE MELO, REPR. POR SUA CURADORA, GLÓRIA REGINA OLIVEIRA CAVALCANTI COSTA (Adv. JOSE PROCOPIO DE BARROS, LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, LUCIANA EMILIA DE C. T. GALINDO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intime-se o Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cópia da sentença de interdição proferida nos autos do processo 20020030503938, a que alude a certidão de fl. 13 (artigo 333, I, do CPC). P.

36 - 2008.82.00.008197-5 JOSE ADELINO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e determino ao INCRA que proceda à implantação nos proventos do Autor da GDARA, em 60 (sessenta) pontos, nos termos do art. 19 da Lei nº. 11.090, de 2005, e ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDARA em 60 (sessenta) pontos, a partir de outubro de 2004, descontada a pontuação de 10 (dez) e/ou 30 (trinta) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o INCRA ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do Autor, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 24.04.2009

37 - 2008.82.00.008325-0 MARIA DO CARMO MEDEIROS DE LUCENA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 24.04.2009

38 - 2008.82.00.008657-2 MARIA DALVA DE MENDONCA FERREIRA (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se (remessa).

39 - 2008.82.00.008831-3 ROSEVALDO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (Adv. DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se o expediente de fls. 110, para cumprimento em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. "Intime-se a CAIXA para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o Termo de Adesão da autora Maria José Sales de Souza, bem como todos os extratos do promovente José Guilherme Taurino dos Santos referentes ao período compreendido entre junho de 1987 e fevereiro de 1991. Publique-se."

40 - 2008.82.00.009368-0 SÔNIA MARIA BADÚ (Adv. WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA, POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA) x UNIÃO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 24.04.2009

41 - 2008.82.00.009870-7 JUDITE LUIZ DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 45/46. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação de fls. 20/43. Remeta-se. Publique-se.

42 - 2008.82.00.009878-1 JOSE OLINTO DOS SANTOS (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento às fls. 39/40. Correções cartorárias e na distribuição. Após, à impugnação (arts. 326 e 327, do CPC). P.

43 - 2008.82.00.009890-2 JOSE INACIO PEREIRA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento às fls. 46/47. Correções cartorárias e na distribuição. Após, à impugnação (arts. 326 e 327, do CPC). P.

44 - 2008.82.00.010261-9 MARIA ADAILDA CHAVES CANDIDO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem conde-

nação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 24.04.2009

45 - 2008.82.00.010268-1 CELIA RODRIGUES DE PONTES COUTINHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 27.04.2009

46 - 2008.82.00.010271-1 JOSENILDA DOS SANTOS GOMES (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 28.04.2009

47 - 2008.82.00.010283-8 AUCILENE MARIA DE LIMA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 24.04.2009

48 - 2008.82.00.010296-6 ZELIA RODRIGUES DE LIMA SOARES (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 27.04.2009

49 - 2008.82.00.010297-8 ANTONIO GAMA DORNELAS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Autor para, no prazo de 30(trinta)dias, comprovar a data de início do contrato de trabalho mantido com o BOMPREGO S/A(fl. 27). Publique-se.

50 - 2008.82.00.010304-1 ROSALVA FERNANDES DE ANDRADE (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 24.04.2009

51 - 2008.82.00.010312-0 ARCANGELO PEREIRA DE MACEDO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 27.04.2009

52 - 2008.82.00.010315-6 LUSINALDO ROSAS DOS SANTOS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 27.04.2009

53 - 2008.82.00.010335-1 MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVESTRE (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 27.04.2009

54 - 2008.82.00.010357-0 TERESINHA ALEXANDRE DE LIMA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela

Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 28.04.2009

55 - 2008.82.00.010392-2 CEARLES MANGUEIRA MAROJA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 27.04.2009

56 - 2008.82.00.010394-6 JOSE MARCELINO SOBRI-NHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 24.04.2009

57 - 2008.82.00.010418-5 LUCIA HELENA BARRETO BARBOSA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 28.04.2009

58 - 2008.82.00.010423-9 MARIA IRISNEIDE BESERRA GUEDES (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Autora para, no prazo de 15(quinze)dias, apresentar cópia da CTPS referente ao contrato de trabalho mantido com a empresa BRASIL OITICICA S/A(fl. 29). Publique-se.

59 - 2008.82.00.010424-0 JOSE MARCOS GOMES PEREIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 27.04.2009

60 - 2008.82.00.010628-5 FRANCISCO REINALDO BARRETO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 28.04.2009

61 - 2008.82.00.010648-0 RICARDO ROMERO DE SOUZA RANGEL (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 28.04.2009

62 - 2008.82.00.010687-0 HERMANO JOSE TAVARES SOARES DE PINHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 28.04.2009

63 - 2008.82.00.010689-3 EDMUNDO GUEDES PEREIRA NETO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 28.04.2009

64 - 2009.82.00.000003-7 IVANILDO FRANCO DA SILVA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

65 - 2009.82.00.000164-9 MARIA MARLI NASCIMENTO (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Comprove a CEF a alegação de que a autora já

foi contemplada com os planos econômicos através do processo nº 98.0005535-5, apresentando cópias da inicial, sentença e acórdão, se houver, bem como comprovação do depósito dos expurgos inflacionários, no prazo de 15 (quinze) dias. P.

66 - 2009.82.00.000535-7 JUAREZ LOPES DAS NEVES (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

67 - 2009.82.00.000548-5 ANA MARIA GERMANO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

68 - 2009.82.00.000555-2 ALIPIO LINDOLFO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

69 - 2009.82.00.000588-6 MARCUS CELINI DOS SANTOS PAIVA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para, no prazo de 30(trinta) dias, comprovar a adesão alegada na Contestação, mediante a apresentação do termo de adesão. Publique-se.

70 - 2009.82.00.000714-7 JOAQUIM ANTONIO DE MOURA FILHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERIILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

71 - 2009.82.00.000781-0 VERALUCIA VIEIRA DA SILVA CHAVES (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

72 - 2009.82.00.000787-1 VITAL FELIX DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

73 - 2009.82.00.000806-1 JOSE VALDI VIEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

74 - 2009.82.00.000811-5 EUCLIDES DOS SANTOS SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

75 - 2009.82.00.000815-2 NEUMA BENIGNO DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

76 - 2009.82.00.000820-6 JOSE NICOLAU DE MORAIS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

77 - 2009.82.00.000913-2 MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Concedo à Autora Maria de Lourdes Ferreira da Silva o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94). P. JPA,

78 - 2009.82.00.001097-3 ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

79 - 2009.82.00.001543-0 HILDETE LEANDRO DE FREITAS (Adv. JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para, em 10 (dez) dias, cumprir o despacho de fls. 36/37 e comprovar documentalente a condição de titulares da pensão de Iolanda Moreira de Freitas Silva, Pedro Paulo de Freitas Silva, Ana Paula Silva e Diogo Silva. JPA, 20.04.2009

80 - 2009.82.00.001698-7 HILDINELIA GALDINO PASSOS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

81 - 2009.82.00.002022-0 JOSE JORGE DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA,

NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERIILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

82 - 2009.82.00.003100-9 MARIA LUCINEIDE SALVIANO DE SOUSA DANTAS (Adv. HAMILTON COSTA) x MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). O Ministério da Defesa - Exército Brasileiro é órgão integrante da administração direta federal, não possuindo personalidade jurídica de direito. Eleja o(a) autor(a), corretamente, no prazo de 10 (dez) dias, a pessoa jurídica de direito público interno com quem pretende litigar (art 282, II, CPC). Aditamento em vias suficientes.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

83 - 2005.82.00.011532-7 MARIA LUCIA SANTOS ROCHA (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 27.04.2009

84 - 2008.82.00.0005452-2 NAPOLEÃO F. LINS FILHO ME (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações da Impetrante (fls. 161/184) e da União (Fazenda Nacional) (fls. 218/225) no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/51). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazar em 15 (quinze) dias. Após, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. Intime-se.

85 - 2008.82.00.0009631-0 CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 13ª REGIÃO - CRESS/PB (Adv. FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA) x SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que forneça ao Impetrante as informações alusivas ao Ofício Circular CRESS/PB nº 005/2008 (fl. 15). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. JPA, 24.04.2009

86 - 2009.82.00.001099-7 PABLO EMMANUEL MAGALHAES NUNES (Adv. FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE EXAME DE ORDEM DA OAB DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e dê-se baixa na Distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas legais. JPA, 24.04.2009

87 - 2009.82.00.0011224-6 MIRIAM PEREIRA DA SILVA (Adv. MARX IGOR FERREIRA DE FIGUEIREDO) x PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR (COPERVE) (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que receba o histórico escolar e a declaração emitidos pela ASPER (fls. 24/25), para efeito de inscrição da Impetrante no PSTV 2009.1, observadas as demais exigências contidas nas alíneas "d" e "e" do item 2.3.2 do Edital nº 004/2009/COPERVE/UFPB. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. JPA, 24.04.2009

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

88 - 2007.82.00.0006553-9 UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x RONY RODRIGUES CORREIA (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, LUCIANA EMILIA DE C. T. GALINDO). Intime-se o requerido através dos novos advogados habilitados, às fls.127, para se manifestarem sobre a petição da União, fls.109/113, informando o depósito das parcelas sem a devida atualização monetária.

89 - 2008.82.00.0006573-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x HSBC BANK BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo, art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA, ...

90 - 2009.82.00.001162-0 ROSANGELA DA SILVA MELO (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora para atendimento ao despacho à fl. 20, por 30

(trinta) dias. P. “Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº. 1.060/50). Intime-se a Autora para, no prazo de 10(dez) dias, trazer aos autos documento comprobatório da condição de segurado do seu ex-esposo Jessé Lourenço Soares (artigos 282, 283, 284 e 333, I, do CPC). P.”

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

23 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

91 - 2008.82.00.000684-9 PHG COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. THAÍS VIRGÍNIA FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

33 - AÇÃO RENOVATÓRIA

92 - 2007.82.00.000097-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ARLINDO CABRAL & CIA LTDA (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 101/127 , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

93 - 2008.82.00.000283-2 ALFREDO BARBOSA DA SILVA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x AILTON WLISSES DO NASCIMENTO x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

94 - 2008.82.00.004942-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x ALBANIRA DE MENEZES (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

95 - 2009.82.00.002423-6 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x HELENO AVELINO BARBOSA (Adv. SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO). ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

96 - 2005.82.00.011307-0 MARIA JOSE CAMPOS BARBOSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 12. (x) ao(s) executante(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

97 - 2005.82.00.000540-6 ADERALDO ROSAS PEREIRA (Adv. HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

98 - 2007.82.00.0003415-4 MARIA JACYLEIDE PIRES BEZERRA (Adv. JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PIRES) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

99 - 2007.82.00.009977-0 JOSÉ DE MACEDO LIMA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S/A (Adv. ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO, DEBORAH SALES BELCHIOR, CAIO CESAR VIEIRA ROCHA, DANIELLE DE LUCENA NOBREGA, LUCIANA NOBREGA, BRUNO FARIAS, DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA, BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO, JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO, GUSTAVO NUNES DE AQUINO, LUCIANA CARMELIO, CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO). ao(à)(s) Autor(a)(es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 171/204 , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ?).

100 - 2007.82.00.010287-1 MARIA MARLUCE DE MELO VASCONCELOS CASTRO (Adv. HOMERO FREIRE JARDIM, SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, LINDAURA SHEILA BENTO SODRE, LILIAN SENA CAVALCANTI, WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO, JULIANA CORREIA C BARRETO,

ELIZANGELA CUNHA BARRETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

101 - 2007.82.00.010834-4 RICHARDSON LYNDON MEIRA DA SILVA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA DAS GRAÇAS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

102 - 2008.82.00.004153-9 MARIA SOLANGE DE SOUZA GONDIM (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

103 - 2008.82.00.005804-7 ANTÔNIO EMANOEL DA CRUZ OLIVEIRA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, DIEGO DE ALMEIDA SANTOS, JOSÉ CARLOS NOVAIS DA FONSECA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

104 - 2008.82.00.006285-3 AGENOR BARBOSA DE PONTES E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, HECTOR NUNES AZEVEDO) x IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

105 - 2008.82.00.006461-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x TERESA CRISTINA LINS DE MELO (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

106 - 2008.82.00.007222-6 JORGE ALUISIO PEREIRA LEITE (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONÁUTICA (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

107 - 2008.82.00.008946-9 SEVERINA BEZERRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

108 - 2008.82.00.009558-5 PEDRO INACIO DOS SANTOS (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre a petição e documentos de fls. 40/49.

109 - 2009.82.00.000288-5 MARIA DE FATIMA SOUZA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS LOPES FERNANDES, PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

110 - 2009.82.00.002157-0 HELENO GONÇALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

Total Intimação : 110
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-12
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-104
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-77
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-25
ALUISIO DE CARVALHO NETO-41,42,43
ANA ANGELICA MOREIRA RIBEIRO-11,21
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-68
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-34
ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO-99
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-95,97
ANDRE GOMES BRONZEADO-77
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-34
ANTONIO CARLOS FERREIRA-24
ARLINETTI MARIA LINS-95,97
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-34
BENEDITO HONORIO DA SILVA-97
BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-3
BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO-99
BRUNO FARIAS-99
CAIO CESAR VIEIRA ROCHA-99
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-15,18,29
CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO-99
CATARINA SAMPAIO-88
CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-39,107

CICERO GUEDES RODRIGUES-36
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-10,26,28,30,31
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-4
CLAUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO-1
DANIEL ALVES DE SOUSA-78
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-69
DANIELLE DE LUCENA NOBREGA-99
DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-39,107
DEBORA LINS CATTONI-24
DEBORAH SALES BELCHIOR-99
DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-4
DIEGO DE ALMEIDA SANTOS-103
DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-99
EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-24
EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-22
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-101
ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES-16
ELIZANGELA CUNHA BARRETO-100
ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS
CANTALICE FLORENTINO-11,21,24
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-70,81,110
ERIVAN DE LIMA-95
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,7,24,91
FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO-86
FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-85
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,66,67,71,72,73,74,75,76,80
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-100
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-104
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-8,9,13,15,24,92,105
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-24,96
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-84
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-24
GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-32
GEORGE VENTURA MORAIS-108
GERSON MOUSINHO DE BRITO-5,20,25,27,93
GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-102
GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-37
GUSTAVO NUNES DE AQUINO-99
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-70,81,110
HAMILTON COSTA-82
HECTOR NUNES AZEVEDO-104
HEITOR CABRAL DA SILVA-36,96
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-18,29
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-97
HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-95
HOMERO FREIRE JARDIM-100
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-14
IGOR GADELHA ARRUDA-24
IRIO DANTAS NOBREGA-24
ISAAC MARQUES CATÃO-24
ISABEL DE ANDRADE RIBEIRO OLIVEIRA-24
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-103,105
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-33,64
IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI-100
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-24
JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-23,32
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-14
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-108
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-6
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-34
JOSÉ ALVES CAMPOS-108
JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PIRES-98
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-14
JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-109
JOSÉ CARLOS NOVAIS DA FONSECA JUNIOR-103
JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-79
JOSE CHAVES CORIOLANO-94
JOSE LUIS DE SALES-99
JOSE PROCOPIO DE BARROS-35
JOSE SOARES GOMES-12
JOSE VICENTE DA SILVA-17
JOSECIMARIO MOURA LIMA-19
JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO-99
JULIANA CORREIA C BARRETO-100
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,26,28,30,31,37
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-33,64
KLEBERT MARQUES DE FRANCA-2
LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-70
LAVOISIER NUNES DE CASTRO-38
LAYTOM FERREIRA DE MORAIS-41,42,43
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-15,18
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-24
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-100
LILIAN SENA CAVALCANTI-100
LINDAURA SHEILA BENTO SODRE-100
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-70,81,110
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-15,18
LUCIANA CARMELIO-99
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-104
LUCIANA EMILIA DE C. T. GALINDO-35,88
LUCIANA NOBREGA-99
LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE-24
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-102
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-15,18,29
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-98
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-102
LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-35,88
LUSIMAR DOS SANTOS LIMA-19
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-70,81,110
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-24
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-92
MARIA DA SALETE GOMES-10
MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-12
MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-3
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-38
MARIO GOMES DE LUCENA-5,93
MARX IGOR FERREIRA DE FIGUEIREDO-87
MAURICIO MARQUES DE LUCENA-41,42,43
MOISES STEFANUS COSME DO NASCIMENTO-22
MUCIO SATIRO FILHO-104
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-70,81,110
NAYANNA MORAIS DIAS-41,42,43
NELSON AZEVEDO TORRES-81,110
NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-84
NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA-99
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-84
NIVEA DANTAS DA NOBREGA-24
ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-69
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-100
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-89
PAULO GUEDES PEREIRA-104
PAULO LEITE DA SILVA-65
PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-106
PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-109

POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA-40
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-27,28,30,33,35,64,102
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-12,93
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-89
RAFAEL SGANZERLA DURAND-84
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-77
RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-69
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-1
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-69
RIVANA CAVALCANTE VIANA-10,26,28,30,31
ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-19
ROBERTA CANDEIA GONÇALVES-24
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-100
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-84
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-83
ROSANGELA DIAS GUERREIRO-24
SABRINA PEREIRA MENDES-104
SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA-95
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-90
SEM ADVOGADO-7,8,9,11,13,21,24,34,38,39,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,80,81,85,86,87,89,99,101,103,107,109,110
SEM PROCURADOR-3,16,17,18,19,20,22,23,25,26,27,29,31,32,36,37,40,78,79,82,83,84,90,100,104,106,108
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-94
SOSTHENES MARINHO COSTA-78
SYLVIO TORRES FILHO-100
TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO-38
TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA-32
THAÍS VIRGÍNIA FERREIRA-1,91
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-6,14
TIAGO LIOTTI-24
VALBERTO ALVES DE A FILHO-69
VALTER DE MELO-15,18,29
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-36
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-5,20,25,27,93
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-69
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-4
WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-41,42,43
WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO-100
WENCESLAU SOARES TEIXEIRA LIMA-40
YARA GADELHA BELO DE BRITO-5,20,25,27,93
ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-35,88

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES

Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfpb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/031
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 30/04/2009 14:30

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1 - 2008.82.00.000055-0 ZOZIMO JOSE PEREIRA (Adv. VICENTE JOSE SILVA NETO, ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contrarrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2008.82.00.004806-6 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO (Adv. DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, manifestado o desinteresse da(s) parte(s) vencedora(s) na execução do título judicial, baixa e arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se [Remessa].

3 - 2008.82.00.006387-0 MARIA DO SOCORRO BATISTA DE LUCENA (Adv. MARCIA PATRICIA PEREIRA GOMES, DAYANE FERNANDES MESSIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se a intimação à CAIXA para que se manifeste, expressamente, sobre o pedido de desistência da ação formulado pela Autora. Prazo: 05 (cinco) dias. Publique-se.

4 - 2008.82.00.006438-2 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - ASSEFPAP/PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido às fls. 194, para que seja juntado aos autos cópia do CPF do Autor Francisco Corcino Bezerra, por 15 (quinze) dias. Publique-se.

5 - 2008.82.00.009896-3 ERINALDO OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA

NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 63, para manifestação acerca do pedido de desistência dos Autores, por 05 (cinco) dias. Defiro, ainda, o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 64. Correções cartorárias e na Distribuição. Remeta-se. Após, publique-se.

6 - 2009.82.00.000054-2 JOÃO PAULINO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelos autores para atendimento ao despacho à fl. 71, por 30 (trinta) dias. P.

7 - 2009.82.00.000169-8 MARIA FATIMA DE SOUZA (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Comprove a CEF a alegação de que a autora já foi contemplada com os planos econômicos através do processo nº 98.0005798-6, apresentando cópias da inicial, sentença e acórdão, se houver, bem como comprovação do depósito dos expurgos inflacionários, no prazo de 15 (quinze) dias. P.

8 - 2009.82.00.000195-9 AMÉRICO DELGADO BRILHANTE (Adv. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

9 - 2009.82.00.000293-9 MANOEL BELARMINO NETO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

10 - 2009.82.00.000305-1 JOSE TEIXEIRA SOBRINHO E OUTRO (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

11 - 2009.82.00.000333-6 SEVERINO ALVES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, EDMILSON PEDRO DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

12 - 2009.82.00.000678-7 EDMILSON PEREIRA DA SILVA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SÁBRINA PEREIRA MENDES, SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

13 - 2009.82.00.000823-1 ALDACIR DA SILVA AMORIM (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

14 - 2009.82.00.000826-7 SEVERINA DE ALMEIDA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

15 - 2009.82.00.000829-2 LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

16 - 2009.82.00.001270-2 JOSÉ PEREIRA LIMA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

17 - 2009.82.00.001278-7 FRANCISCA RODRIGUES LEMOS (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

18 - 2009.82.00.001292-1 CARLOS ALBERTO LEITE (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

19 - 2008.82.00.007219-6 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x BENJAMIN GOMES MARANHÃO NETO (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLESE). Recebo a apelação do FNDE nos efeitos

devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado/réu para, querendo, contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

20 - 2009.82.00.000246-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x NADIA RAQUEL MARINHO FARIAS, REPR. POR JOSEFA MARINHO DA SILVA (Adv. PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA, LILYANE FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA, RAKCLYNE CHRISTINA DA SILVA MAROJA, GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM). Remetam-se os autos à Distribuição para a inclusão no cadastro processual dos advogados das Rés (fls. 47 e 48), com o escopo de viabilizar as intimações via boletim judicial. Após, dê-se vista à Autora/CAIXA, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) o(s) embargos monitorios. JPA,...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

21 - 2009.82.00.001420-6 SEVERINO MARCONDES MEIRA (Adv. RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES, ALVARO DANTAS WANDERLEY, RODRIGO PINTO, GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, RODRIGO AZEVEDO GRECO, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Indefiro o pedido do Embargante de efeito suspensivo, uma vez não satisfeito o requisito do artigo 739-A, § 1º, do CPC, mormente a segunda parte relativa à insuficiência da penhora. Intime-se o Embargante para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral da Tomada de Contas Especial nº 475.209/1995-8. Publique-se. JPA,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

22 - 2009.82.00.000393-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANALINE ALVES DA SILVA ME x ANALINE ALVES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 29.04.2009

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

23 - 2008.82.00.005041-3 WALTER JOSÉ LIMA DOS SANTOS (Adv. VICENTE JOSE SILVA NETO, ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, NATALIA MARIA PORTO CORDEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e julgo procedente o pedido para determinar à União que proceda ao restabelecimento do pagamento do auxílio-invalidez em favor do Requerente. Condeno a União ao pagamento, em favor do Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC) e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 20.04.2009

24 - 2008.82.00.007229-9 ALEMAO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL) x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

25 - 2009.82.00.002587-3 ODILÁRIO GOMES E OUTROS (Adv. EDNO MATIAS DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, face à incompetência absoluta, remetam-se os presentes autos ao Juízo Distribuidor da Justiça Estadual, Comarca de Rio Tinto, após baixa na Distribuição, com as cautelas legais. P. JPA, ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 2008.82.00.000358-7 PAULO FERNANDO AIRES DE ALBUQUERQUE (Adv. ANDRÉ GUSTAVO VIDERES DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 132, para cumprir despacho de fls. 129/130, por 15 (quinze) dias. Publique-se. "Diante do exposto, tendo em vista a imprestabilidade dos extratos apresentados às fls. 86/89 como meio de prova, intime-se a CAIXA para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar proposta de acordo com vistas à satisfação do julgado em relação à conta nº 0036.013.00064474-7."

27 - 2008.82.00.002116-4 CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DA PARAIBA - CAAPB (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES, JOSE MARIO PORTO JUNIOR) x BCP S/A (CLARO) (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a autora para se pronunciar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição às fls. 243/247, em que a CLARO S/A noticia o cumprimento da decisão. P.

28 - 2008.82.00.002664-2 LEONOR VILAR MARCELINO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTO-

NIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DOMINONI DI LORENZO FLORENCIO, RAFAEL FERREIRA, LETICIA DE LEMOS BOLZANI, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, nego provimento aos Embargos de Declaração. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 03.03.2009

29 - 2008.82.00.002726-9 HELENA JUSTINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Excepcionalmente concedo prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento integral do despacho de fls. 75, especificamente quanto ao processo nº 2007.82.00.509601-0. Decorrido o prazo, sem atendimento, venham-me conclusos; Publique-se. "Pronuncie-se a autora, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs 2007.82.00.509601-0 e 2007.82.00.50976-6, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC)."

30 - 2008.82.00.002984-9 FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para, no prazo de 15(quinze)dias, comprovar o efetivo exercício de funções comissionadas no INCRA, durante o período compreendido entre abril de 1998 a setembro de 2001. Publique-se.

31 - 2008.82.00.003245-9 FERNANDO HERMINIO GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/507). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 24.04.2009

32 - 2008.82.00.006119-8 WALTER JOSÉ LIMA DOS SANTOS (Adv. VICENTE JOSE SILVA NETO, ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, NATALIA MARIA PORTO CORDEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e determino à União que proceda ao restabelecimento do pagamento do auxílio-invalidez em favor do Autor. Condeno a União ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC) e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Cautelar nº. 2008.82.5041-3. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 20.04.2009

33 - 2008.82.00.006416-3 JOSE SILVINO SOBRINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO, à míngua de omissão, obscuridade e contradição no julgado, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 22.04.2009

34 - 2008.82.00.007288-3 LUCIA DE FATIMA ASSIS QUEIROGA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SÁBRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 91, para cumprimento do despacho de fls. 89, por prazo de 20 (vinte) dias. Publique-se.

35 - 2008.82.00.007952-0 ANTONIO FERREIRA DA SILVA (Adv. EUEDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condono o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/505). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 24.04.2009

36 - 2008.82.00.008775-8 RONILDO MENDES DE OLIVEIRA (Adv. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condono a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 24.04.2009

37 - 2008.82.00.008778-3 ALISSON LEMOS DA SILVA (Adv. ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, JERONIMO BARATA DE MELO FILHO, AYRTON LINS FRANCA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condono a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 24.04.2009

38 - 2008.82.00.008909-3 ANDRÉ LOUIS DUARTE DE LEMOS (Adv. JOSÉ ANDRÉ DE LUCENA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

39 - 2008.82.00.008944-5 HUMBERTO DA FRANCA MOREIRA E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, o seguinte índice (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condono a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e § 3º).Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 24.04.2009

40 - 2008.82.00.009320-5 JOELMA GOMES DA COSTA (Adv. JULIANA GUEDES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para determinar à União que proceda à remoção provisória da Autora para a Procuradoria da República em João Pessoa até o término da atual gravidez. Condono a União ao pagamento, em favor da Autora, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 24.04.2009

41 - 2008.82.00.009592-5 ERILANY DANTAS DOS SANTOS (Adv. HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO DE PADUA). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condono a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º).Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 24.04.2009.

42 - 2008.82.00.009613-9 PAULO ROBERTO AGRA DE ALMEIDA (Adv. MARIA DAS GRACAS DE SOUZA PONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para ciência do cumprimento da antecipação de tutela, informado pelo Instituto às fls. 85/86 e 87. Após, intime-se o INSS para trazer aos autos cópia integral do procedimento administrativo nº 530.308.119-9, no prazo de 15 (quinze) dias.

43 - 2008.82.00.009695-4 SEVERINA NUNES DE FREITAS (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, consulta realizada em seu sistema, através do CPF do Autor, para localização de possíveis contas poupança de sua titularidade. P.

44 - 2008.82.00.009702-8 MARIA DIOZENA LUZ DE MELO COELHO E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja

existência foi provada nos autos (0049.013.26497-0, 0045.013.9071-6 e 0049.013.32058-2), com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90), 9,55% (jun./90) e 12,92% (jul./90); - Collor II: 13,69% (jan./91) e 13,90% (mar./91). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverá incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e § 3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 24.04.2009

45 - 2008.82.00.009850-1 SEVERINO JOSE DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento às fls. 52/53. (...). Após, à impugnação. P.

46 - 2008.82.00.009860-4 TEREZA LUIZ DE FRANCA (Adv. WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, ALUISIO DE CARVALHO NETO, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento às fls. 43/44. (...). Após, à impugnação. P.

47 - 2008.82.00.009864-1 MARIA DA LUZ MATIAS GAMA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento às fls. 45/46. (...). Após, à impugnação. P.

48 - 2008.82.00.009876-8 MANUEL CHAVES PEREIRA NETO (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento às fls. 47/48. (...). Após, à impugnação. P.

49 - 2008.82.00.009884-7 ANTONIO ANDRE DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento às fls. 46/47. (...). Após, à impugnação. P.

50 - 2008.82.00.009894-0 JEOVÁ QUEIROGA DE ASSIS (Adv. PAULO MARINHO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, consulta realizada em seu sistema, através do CPF do Autor, para localização de possíveis contas poupança de sua titularidade. P.

51 - 2008.82.00.009936-0 GERALDO GOMES DE CARVALHO (Adv. IGOR GADELHA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, sobre a Ação Ordinária nº 2007.82.00.4990-0, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

52 - 2008.82.00.009943-8 MARCIA EMILIA RODRIGUES NEVES (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 24.04.2009

53 - 2008.82.00.010002-7 BENTONISA - BENTONITA DO NORDESTE S/A (Adv. KATIA REGINA FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ANTE O EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de verba honorária que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) (art. 20, § 4º do CPC). Custas ex legis. P. R. I. JPA, 20.04.2009

54 - 2008.82.00.010180-9 FLORA FERNANDES DE ANDRADE (Adv. MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE, MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA, ADAIL BYRON PIMENTEL, ITALO RICARDO AMORIM NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado referentes à ação nº 2007.82.00.503602-5, que tramitou junto ao Juizado Especial Federal. P.

55 - 2008.82.00.010192-5 EDNA MARIA DE MENDONCA (Adv. OTTO RODRIGO MELO CRUZ, ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES, JOÃO GOMES RAMALHO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedi-

do, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89); - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverá incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 14.04.2009

56 - 2008.82.00.010293-0 DIANA MARIA DE LUNA BURITY (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. P. R. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 22.04.2009

57 - 2008.82.00.010307-7 LUIZ GUILHERME BURITY DA SILVA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 24.04.2009

58 - 2009.82.00.000281-2 PAULO BERNARDINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS LOPES FERNANDES, PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para, no prazo de 30(trinta) dias, especificar quais autores firmaram o termo de adesão, apresentando-se cópia do referido termo. Publique-se.

59 - 2009.82.00.000292-7 JOSELIA HERMINIA LEMOS E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS LOPES FERNANDES, PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, os termos de adesão celebrados pelos autores Severino Coutinho dos Santos, Aurélio Oliveira dos Santos e Mirian Moraes da Silva. P.

60 - 2009.82.00.000337-3 ROBERTO DJALMA GUEDES PEREIRA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 20.04.2009

61 - 2009.82.00.000911-9 DIANAEL HENRIQUE BARBOSA GOMES (Adv. JOSE VIRGOLINO DE SOUSA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Remetam-se os autos à Distribuição para exclusão da Caixa Econômica Federal e inclusão do Banco do Brasil S/A. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, dê-se baixa na Distribuição e remetam-se os autos ao Exmº. Juiz de Direito Distribuidor da Comarca de João Pessoa. JPA,

62 - 2009.82.00.001229-5 MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA DE MENEZES (Adv. RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI, LIANE COUTINHO CAVALCANTI, ANA CAROLINA DE ALENCAR PEREIRA, DAVI TAVARES VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

63 - 2009.82.00.002033-4 EUDES CORDEIRO DE MACENA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94). P. JPA,

64 - 2009.82.00.002140-5 MARIA FRANCISCA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Intime-se o advogado da autora para apresentar procuração legível quanto à qualificação da outorgante, no prazo de 10 (dez) dias (artigos 283 e 284 do CPC). P.

65 - 2009.82.00.002355-4 AZIMAR JALES DE MOURA (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 92.0000143-2, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual

conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

66 - 2009.82.00.002405-4 MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE MELO. REPR. POR SUA FILHA, LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, intime-se o advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias: 1) comprovar a capacidade ou incapacidade da Autora apresentando, nesse último caso, certidão de interdição e termo de curatela (artigos 8º, 282, 283 e 284 do CPC); 2) procuração com qualificação legível do outorgante. P.

67 - 2009.82.00.002465-0 MARIA VALDEVINO BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se a autora, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2004.82.00.012991-7, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

68 - 2009.82.00.002466-2 GYOVANNA DE ALMEIDA EBNER, REPR. POR SUA GENITORA, MÁRCIA JANAINA DE ALMEIDA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1060/50. Concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração regular, através de instrumento público (artigos 653 e 662 do CPC, art. 5º da Lei 8.906/94). P. JPA,

69 - 2009.82.00.002539-3 MARCOS AURELIO DE MENEZES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERLANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 97.0006502-2, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

70 - 2009.82.00.002562-9 JOSE BENEDITO NETO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronunciem-se as autoras Geruza Nascimento Ferreira e Rejane Machado Silva da Costa, em 10 (dez) dias, apresentando cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs 99.2703-5 e 98.9305-2, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

71 - 2009.82.00.002596-4 MI 2 - COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (Adv. GILVAN LINHARES LOPES, NEUTEL ANDRADE LIMA NETO, GABRIELLE BEZERRA SALES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). A procuração à fl. 36 foi outorgada por Vicente de Castro Barbosa, não havendo nos autos comprovação de sua condição de representante legal da empresa MI2 - Comercial Importadora e Exportadora Ltda. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual. P.

72 - 2009.82.00.002619-1 ANTONIA DO NASCIMENTO MARINHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Intime-se o advogado para apresentar procuração com qualificação legível da outorgante, no prazo de 10 (dez) dias. P.

73 - 2009.82.00.002725-0 A. PIMENTEL FILHOS E CIA LTDA. (Adv. JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE, TATIANA ROMANIUC BATISTA). Intime-se a para indicar, no prazo de 10 (dez) dias, contra quem se volta a pretensão, requerendo sua citação, nos termos dos artigos 282, II e VII, e 284 do CPC. P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

74 - 2008.82.00.008359-5 ELIAS AMARO DA CRUZ (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, concedo a segurança, em parte, para que o Gerente Executivo do INSS, em João Pessoa, expeça a certidão relativa ao tempo de serviço prestado pelo Impetrante à empresa INTEC - Instalação Técnica de Telecomunicações LTDA, no período de 18.07.1989 a 14.06.1993, com o acréscimo previsto nos Decretos 53.831/64, 83.080/79, 611/92 e 2.172/97. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. JPA, 20.04.2009

75 - 2008.82.00.009621-8 RONALDO RAFAEL GOMES FILHO (Adv. MABELLE TORRES FERNANDES)

x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n.ºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 14.04.2009

76 - 2009.82.00.001831-5 AILTON MENEZES CUNHA JUNIOR (Adv. ANA JOVINA DE OLIVEIRA FERREIRA, KÁTIA CILENE BRANDÃO ANTUNES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas n.ºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 20.04.2009

145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

77 - 2008.82.00.010082-9 ISABEL STEFANIA FURTADO DE ALMEIDA (Adv. MARIA SALETE DE MELO CUNHA, MARIA SIMONE MORAIS DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, aguarde-se o prazo previsto pela CAIXA. Após o prazo, sem manifestação, intime-se a autora para se pronunciar sobre a resposta, ou recusa da CAIXA. P.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

78 - 94.0001888-6 FRANCISCO PAULO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x FRANCISCO RUFINO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

79 - 95.0008534-8 MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO E OUTROS x JOSE TEOTONIO DE ALMEIDA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

80 - 2005.82.00.006643-2 CARLOS EDUARDO CARNEIRO DE MELO (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

81 - 2008.82.00.000828-7 FERNANDO CLEMENTINO DA SILVA (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL, FRANCISCO NERIS PEREIRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

82 - 2009.82.00.001961-7 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEN VALERIA D. M. FERNANDES) x EMANUEL LOPES LOUREIRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

83 - 96.0004796-0 BRENO LAZARO DE SOUZA (Adv. LEONARDO COSTA BARROS CAHU, MARLENE PEREIRA BORBA) x BRENO LAZARO DE SOUZA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

84 - 97.0004762-8 ADORIVIA DE OLIVEIRA AMARO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

85 - 2004.82.00.009994-9 GILMAR RIBEIRO DE SOUSA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD

PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

86 - 2004.82.00.016293-3 GILBERTO XAVIER DA SILVA (Adv. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

87 - 2005.82.00.012855-3 LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA (Adv. LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

88 - 98.0002318-6 RIO VALE AUTOMOTORES LTDA (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA (CREA)). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

89 - 2008.82.00.001232-1 RONALDO SOARES ROLIM (Adv. EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE, LUSIMAR SANTOS LIMA, ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

90 - 2008.82.00.005320-7 HELIO MARIO CUNHA ROSAS (Adv. ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

91 - 2008.82.00.007152-0 MARIA VIRGÍNIA NOVAES GUERRA (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x BACEN - BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

92 - 2008.82.00.008850-7 VICENTE CANDIDO DE OLIVEIRA (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

93 - 2008.82.00.008868-4 DELOSMAR DOMINGOS MENDONÇA (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

94 - 2008.82.00.009123-3 ORLANDO NUNES DE ANDRADE E OUTROS (Adv. ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

95 - 2008.82.00.009214-6 EDNILDA MARIA BATISTA (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

96 - 2008.82.00.009614-0 MARIA JOSE MARTINS DE SANTANA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

97 - 2008.82.00.009755-7 ALFREDO VITORINO GONZAGA E OUTROS (Adv. DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À CAIXA, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora (art. 267, § 4º do CPC).

98 - 2008.82.00.010106-8 EDVAN DAVID DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista, ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (arts. 326 e 327, do CPC). Publique-se. JPA,

99 - 2008.82.00.010178-0 FRANCISCO CARNEIRO BRAGA (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

100 - 2009.82.00.000334-8 ESPOLIO DE FRANCISCO PEQUENO DE SOUZA REP POR EDITE PAREDES DE SOUZA E OUTROS (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

101 - 2009.82.00.000522-9 JULIO NETO GOMES DE FIGUEIREDO (Adv. ROBERTO GOMES LOPES) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

102 - 2009.82.00.000663-5 PAULO EUDISON LIMA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

103 - 2009.82.00.000699-4 RAIMUNDA LOPES DE SOUZA E OUTROS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

104 - 2009.82.00.000716-0 JOSÉ CARLOS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERIILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

105 - 2009.82.00.000779-2 LUCIA MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

106 - 2009.82.00.000798-6 ZELIA VERISSIMO MEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

107 - 2009.82.00.000803-6 MARINALDA DE MIRANDA DANTAS (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

108 - 2009.82.00.001135-7 MARIA GLICELIA VALOES AMORIM E OUTROS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

109 - 2009.82.00.001341-0 JOSÉ EXPEDITO DOS SANTOS FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

110 - 2008.82.00.006380-8 MARIA LINDALVA DA SILVA (Adv. JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA, INÁCIO PEDROSA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao embargante para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995.

Total Intimação : 110
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-94
 ADAIL BYRON PIMENTEL-54
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-52
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-12,34,108
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-21
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-45,46,47,48,49
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-21
 ANA CAROLINA DE ALENCAR PEREIRA-62
 ANA CRISTINA DE OLIVEIRA-36,37
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-6,10
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-79,84
 ANA JOVINA DE OLIVEIRA FERREIRA-76
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-33
 ANDRÉ GUSTAVO VIDERES DE ALBUQUERQUE-26
 ANDRE WANDERLEY SOARES-27
 ANTONIO DE PADUA-41
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-21
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-84
 ARDSON SOARES PIMENTEL-81
 AYRTON LINS FRANCA NETO-37
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-29,31,63,64,66,67,68,72,109
 CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA-21
 CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES-82
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-85,86
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-5,97
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-86

DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-2
 DANIEL ALVES DE SOUSA-98
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES-21
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-91
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-5,97
 DAVI TAVARES VIANA-62
 DAYANE FERNANDES MESSIAS-3
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-21
 DIOGO ASSAD BOECHAT-60,92,93,100,103
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-11
 EDNO MATIAS DOS SANTOS-25
 EDSON BATISTA DE SOUZA-28
 EDUARDO BRAGA FILHO-80
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-21
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-4,96
 ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES-1,23,32
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-74
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-90
 ERIILANY DANTAS DOS SANTOS-41,69,104
 EUDES FERNANDES DE ALBUQUERQUE-35,89
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-4
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-9,82
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-21
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-19
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-21
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-13,14,15,56,57,102,105,106,107
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-16,17,18
 FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-95
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-12,34,108
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-20,22
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-81
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-79
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-28
 GABRIELLE BEZERRA SALES-71
 GEILSON SALOMAO LEITE-21
 GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-21
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-70
 GILVAN LINHARES LOPES-71
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-44
 GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM-20
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-24
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-74
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-83
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-41,69,104
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-29,63,64,66,67,68,72
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-79,84
 IGOR GADELHA ARRUDA-51
 INÁCIO PEDROSA NETO-110
 ISMAEL MACHADO DA SILVA (CREA)-88
 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-54
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-65
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-39
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-33
 JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-110
 JEOFTON COSTA DA SILVA-65
 JERONIMO BARATA DE MELO FILHO-37
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-2
 JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR-8
 JOÃO GOMES RAMALHO JUNIOR-55
 JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE-73
 JOSÉ ANDRÉ DE LUCENA ARAUJO-38
 JOSE ARAUJO FILHO-78,79,84,87
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-79,84
 JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-58,59
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-94
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-81
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-28
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-27
 JOSE MARTINS DA SILVA-79
 JOSÉ RAMOS DA SILVA-4,96
 JOSE VIRGOLINO DE SOUSA-61
 JOSEFA INES DE SOUZA-78
 JULIANA GUEDES DA SILVA-40
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-33,79,84
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-39
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-28
 KÁTIA CILENE BRANDÃO ANTUNES-76
 KÁTIA REGINA FARIAS-53
 LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA-87
 LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS-45,46,47,48,49
 LEONARDO COSTA BARROS CAHU-83
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-63,67,72
 LETICIA DE LEMOS BOLZANI-28
 LIANE COUTINHO CAVALCANTI-62
 LILYANE FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA-20
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-69,104
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-12,34,108
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-88
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-44
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-29,31,63,64,66,67,68,72,109
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-81
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-44
 LUSIMAR SANTOS LIMA-89
 MABELLE TORRES FERNANDES-75
 MARCELA DOMINONI DI LORENZO FLORENCIO-28
 MARCELO WEICK POGIESE-19
 MARCIA PATRICIA PEREIRA GOMES-3
 MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE-54
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-28,69,104
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-99
 MARIA DAS GRACAS DE SOUZA PONTES-42
 MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-1,23,32
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-84
 MARIA SALETE DE MELO CUNHA-77
 MARIA SIMONE MORAIS DE SOUSA-77
 MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-88
 MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA-54
 MARLENE PEREIRA BORBA-83
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-45,46,47,48,49
 MÔNICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-30
 MUCIO SATIRO FILHO-12,34,108
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-69,104
 NATALIA MARIA PORTO CORDEIRO-23,32
 NAYANNA MORAIS DIAS-45,46,47,48,49
 NELSON AZEVEDO TORRES-28,69,104
 NEUTEL ANDRADE LIMA NETO-71
 OTTO RODRIGO MELO CRUZ-55
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-85
 PAULO GUEDES PEREIRA-12,34,108
 PAULO LEITE DA SILVA-7
 PAULO MARINHO DE SOUSA-50

PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-58,59
 PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA-20
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-33,76,96
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-81
 RAFAEL FERREIRA-28
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-28
 RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI-62
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-79
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-79,84
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-19
 RAKCLYNE CHRISTINA DA SILVA MAROJA-20
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-21
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-91
 ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA-89
 ROBERTO GOMES LOPES-101
 ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES-55
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-21
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-21
 RODRIGO PINTO-21
 ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI-86
 SABRINA PEREIRA MENDES-12,34,108
 SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-43
 SEM ADVOGADO-3,5,6,7,10,13,14,15,16,17,18,22,26,27,34,36,37,38,39,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,54,55,56,57,58,59,60,61,62,69,70,75,77,80,92,93,94,95,97,99,100,102,103,105,106,107,108,110
 SEM PROCURADOR-1,2,4,8,9,11,12,23,24,25,28,29,30,31,32,35,40,42,53,63,64,65,66,67,68,71,72,74,89,90,91,98,101,109
 SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO-12
 SOSTHENES MARINHO COSTA-98
 TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA-110
 TATIANA ROMANIUC BATISTA-73
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-60,92,93,100,103
 VALTER DE MELO-11,29,31,63,64,66,67,68,72,109
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-70
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-12,34,108
 VICENTE JOSE SILVA NETO-1,23,32
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-21
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-91
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-45,46,47,48,49
 WILD PIRES MEIRA-85
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-4
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-70
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,96

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES

Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2009.000043

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 11/05/2009 10:55

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 00.0034709-4 MARINA SALLES CAVALCANTI E OUTROS (Adv. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA) x JOSE CAMILO DA COSTA E OUTROS (Adv. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES). Em seguida, intimem-se os exequentes para se pronunciarem sobre as fichas financeiras trazidas aos autos após as informações da contadoria (fls. 753-888), inclusive as que foram juntadas equivocadamente juntadas aos embargos, cujo desentranhamento determina-se neste despacho, em 10(dez) dias. Nesta mesma oportunidade, deverão os exequentes também se pronunciar sobre o alegado pela contadoria judicial às fls. 747, especialmente, no que diz respeito aos efeitos financeiros sobre os seus vencimentos, em decorrência da reestruturação de carreira provocada pelas leis 11.357/2006 e 11.784/2008.Intimem-se. Cumpra-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0035949-1 HABACUC DA COSTA TRIGUEIRO (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x HABACUC DA COSTA TRIGUEIRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. KLEBIO CORDEIRO COELHO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Conforme informações prestadas pela CAIXA às fls. 180-181, não foi possível recuperar no banco de dados da instituição os extratos da conta poupança objeto da execução, relativamente aos períodos de junho/1987 e março a abril/1990. Assim, insistir na apresentação desses extratos seria perda de tempo, razão pela qual indefiro o pleito de fl. 189, item A. Fica igualmente indeferida, por ora, a remessa dos autos à contadoria judicial, por ser tal providência, no momento, inócua e inoportuna, ante a ausência de documentos hábeis à elaboração de cálculos.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 00.0035919-0 ANTONIO BATISTA DE LUCENA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Verifico que a advogada Francisca Lígia Leite de Freitas não é advogada dos autos, assim sendo, defiro o pedido de fl. 189, no que concerne à retificação do nome do advogado, devendo constar no sistema somente o nome de Dr. José Câmara de Oliveira. Concedo a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, para habilitação dos herdeiros do autor. Anote-se no siste-

ma a suspensão do processo. Intime-se a parte autora deste despacho. Decorrido o prazo da suspensão, intime-se o advogado dos autos para requerer o que entender de direito.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0033987-3 GERALDO ANTONIO LEAL (Adv. SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Conforme noticiado pela CAIXA em junho/2008 foi reiterada solicitação dos extratos analíticos do autor Geraldo Antônio Leal ao antigo banco depositário. Reiteração esta ratificada pelo ofício de fl. 378, datado de 26.01.2009. Portanto, o processo encontra-se há mais de seis meses e que a resposta ora requisitada pelo Juízo deverá ser apresentada no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de responsabilidade do destinatário. Instrua-se o expediente com cópia dos ofícios de fls. 212, 214-215 e 378, devendo a secretaria remeter tais expedientes ao destinatário também por meio eletrônico, cujo endereço está consignado no último ofício remetido pela CAIXA (delcimarr.rodrigues@mercantil.com.br), para maior celeridade do feito. Intimem-se. Cumpra-se.

5 - 00.0035938-6 EGEDIR FARIAS BATISTA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se a advogada da parte autora, DRA. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da satisfação do crédito relativo aos honorários advocatícios. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivio.

6 - 99.0102197-9 PEDRO COSME DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca da petição de fls. 281281/285. Ressalte-se que a Lei n.º 10.555., de 13 de novembro de 2002, previu: fica a Caixa Econômica Federal autorizada a creditar em contas vinculadas específicas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a expensas do próprio Fundo, os valores do complemento de atualização monetária de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, cuja importância, em 10 de julho de 2001, seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais); a adesão de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 2001, em relação às contas a que se refere o item anterior, será caracterizada no ato de recebimento do valor creditado na conta vinculada, dispensada a comprovação das condições de saque previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivio.

7 - 99.0108516-0 EDIVALDO BENVINDO DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Com a resposta da CAIXA, dê-se vistas dos autos ao exequente para se pronunciar a respeito, em 15(quinze) dias. Intime-se para os devidos fins.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 00.0033776-5 MARIA ANDRELINA FEITOSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Antes da remessa dos autos ao eg. TRF. 5ª. Região, intime-se a parte autora, para, no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar acerca da petição e documentos acostados pelo INSS, fls. 257/266.

9 - 2006.82.01.002688-5 BRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS, TANEY FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO) x UNIÃO (Adv. ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, SEM PROCURADOR). Em face do exposto, aprecio o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para o fim de desconstituir o Acórdão n.º 237/2005 do Tribunal de Contas da União, confirmando a tutela antecipada concedida. Em face da sucumbência da ré, condeno a União a pagar honorários advocatícios, que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), em apreciação equitativa, dado o valor simbólico atribuído à causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do CPC), valor sujeito a atualização a partir da data desta sentença. Sentença sujeita à remessa oficial. P.R.I.

10 - 2008.82.01.000550-7 HUGO LEONARDO FARIAS LIMA e OUTRO (Adv. MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (Adv. RONALD NEVES PEREIRA, GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS). Isto posto, defiro o substabelecimento de fl. 266 em favor do advogado Marco Aurélio Viana Almeida e tenho por prejudicado o pedido de providências para cumprimento da decisão liminar, efetuado pelos autores. Intimem-se as partes da presente decisão, bem assim acerca do julgamento proferido em sede de Agravo de Instrumento (fls. 284/286), para fiel e imediato cumprimento, ocasião em que os autores deverão especificar provas, no prazo de 05 dias. Após, venham-me os autos conclusos para decidir sobre a designação de perícia no imóvel litigioso, conforme ressaltado na decisão do

TRF da 5ª Região. Alterações cartorárias devidas para cadastrar o nome do novo advogado dos autores.

11 - 2008.82.01.000855-7 EMPRESAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA). Em face do exposto, aprecio o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial. Em face da sucumbência da autora, condeno-a em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, além das custas processuais. Fica mantido o acordo firmado entre as partes de descontos mensais no repasse mensal, ao invés de um desconto único e integral, até o perfazimento do montante em controvérsia (fls. 451/452). Sentença não sujeita à remessa oficial. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 00.0034193-2 MANOEL FERREIRA DA COSTA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Após, cientifiquem-se as partes das informações prestadas pelo órgão auxiliar do Juízo para que se pronunciem em cinco dias, vindo-me os autos conclusos em seguida, para análise das questões argüidas pelas partes até então. Intime-se. Cumpra-se.

Total Intimação : 12
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA LINS DE OLIVEIRA-1
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-7
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8
 ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-2
 ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-6
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3,8
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-1
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-1
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-9
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-9
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-9
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-11
 GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-10
 ISAAC MARQUES CATÃO-6,7
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,5,12
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8
 KLEBIO CORDEIRO COELHO-2
 LEIDSON FARIAS-9
 LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES-11
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-5
 MARCO AURÉLIO VIANA ALMEIDA-10
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-11
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-9
 RONALD NEVES PEREIRA-10
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-1,2
 SEM ADVOGADO-10
 SEM PROCURADOR-9
 SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR-4
 TANEY FARIAS-9
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-12
 THELIO FARIAS-9

Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2009.000044

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESAPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

Expediente do dia 11/05/2009 14:45

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 00.0035371-0 JANILEIDE DE SOUSA TORQUATO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Assim sendo, defiro o pedido de fls. 217-218 para deferir a habilitação de JANILEIDE DE SOUSA TORQUATO, como sucessora de Jaime Luiz de Sousa, nos termos da legislação retro mencionada. Anote-se o necessário junto à distribuição quanto ao pólo ativo da execução. Independentemente da intimação das partes, oficie-se à Caixa Econômica Federal, informando a habilitação ora deferida, a fim de que os valores depositados na RPV297531-PB (fls. 210-211) sejam pagos à herdeira ora habilitada, ficando a cargo CEF comunicar a este Juízo quando houver o saque dos valores acima citados. Transcorrido o prazo recursal e comprovado o saque ora autorizado, certifique-se e devolvam-se os autos ao arquivio, com baixa. Intimem-se. Cumpra-se.

2 - 99.0104670-0 AIRTON RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 2004.82.01.001603-2 ANTONIO ALVES DE SOUZA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTI-

TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2007.82.01.002473-0 VANIA TEIXEIRA PINTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Apresentadas as fichas, intimem-se os exequentes para, em 20 (vinte) dias, corrigirem o valor atribuído à causa, adequando-o ao conteúdo econômico da pretensão deduzida em Juízo, o que deverá ser feito mediante a apresentação de cálculos que individualizem e justifiquem o valor perseguido por cada um dos autores, tendo em vista que, na hipótese desse valor não exceder os sessenta salários mínimos, falecerá a este Juízo competência para processar e julgar a demanda, nos termos da Lei 10.259/2001. Intimem-se. Cumpra-se.

5 - 2008.82.01.003103-8 IRACEMA DE MELO SILVEIRA (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

6 - 2009.82.01.000442-8 ANDRE LICARIÃO DOS SANTOS (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Após, intime-se a parte autora para impugnar a contestação.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

7 - 2001.82.01.008168-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS) x UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x ARIANO DANTAS MONTEIRO (Adv. JANUNCIO BARDUINO NETO, NILO TRIGUEIRO DANTAS). Conquanto o autor tenha sido citado nos termos do despacho de fl. 541, e, em seguida, apresentado contestação às fls. 560/574, não foi intimado da decisão de fls. 471/474. Assim, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, bem como para evitar futuras nulidades, determino a intimação do réu para conhecimento do inteiro teor da decisão de fls. 471/474. Decorrido o prazo recursal, voltem-me conclusos para sentença. Cumpra-se com urgência. DECISÃO DE FLS.471/474. "1. Trata-se de ação de improbidade administrativa proposta em dezembro/2001 contra Ariano Dantas Monteiro, ex-Prefeito de Maturéia/PB, cujo trâmite teve início com a citação do Réu. 2. Após a apresentação da contestação (fls. 377/384) e manifestação do Autor sobre a resposta do Réu (fl. 388v), o MM. Juiz Federal então condutor do feito, com fundamento no art. 84, § 2º, do CPP, com redação dada pela Lei n.º 10.628/2002, determinou a remessa dos presentes autos ao TRF da 5ª Região, onde deveria ser processada a presente ação (fl. 421). 3. No Tribunal, o Relator do processo, inicialmente, deu vista dos autos ao Ministério Público Federal, tendo este juntado a petição de fls. 434/435, requerendo a notificação do Réu para apresentar manifestação prévia, em atenção ao procedimento estabelecido pelo art. 17, §§ 7º a 9º, da Lei 8.429/92, o que foi deferido pelo Relator (fl. 437). 4. Cumprida a carta precatória expedida para notificação do Demandado a fim de se manifestar nos termos do art. 17, § 7º, da Lei n.º 8.429/92 (fls. 442 e 455v), o mesmo permaneceu inerte (fl. 458). 5. Por fim, o Relator com base na inconstitucionalidade da Lei n.º 10.628/2002, declarada pelo STF, determinou a devolução destes autos ao Juízo de primeiro grau para o prosseguimento da ação (fls. 460/461). 6. Retornado os autos do eg. TRF - 5ª Região, foram convalidados os atos processuais praticados naquela instância superior ao mesmo tempo em que se concedeu prazo às partes para especificação de provas (fl. 466), tendo o MPF se pronunciado, às fls. 467/468, asseverando que a prova documental constantes nos autos é suficiente para comprovar os fatos aduzidos na inicial, enquanto que o Réu, embora devidamente intimado, deixou fluir em branco o prazo sem oferecer resposta (fl. 469). 7. Decido. 8. O art. 17, §§ 6º, 7º, 8º e 9º, da Lei n.º 8.429/92, na redação dada pela MP n.º 2.225-45/2001, dispõe: "Art. 17. § 6º A ação será instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da existência do ato de improbidade ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas, observada a legislação vigente, inclusive as disposições inscritas nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil. § 7º Estando a inicial em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias. § 8º Recebida a manifestação, o juiz, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita. § 9º Recebida a petição inicial, será o réu citado para apresentar contestação."9. No trâmite anterior da presente ação em 1.º grau de jurisdição não foi observado o rito processual descrito no dispositivo supracitado, haja vista que, após a propositura da ação, o Réu já foi citado (fls. 393 e 412v), desrespeitando os §§ 6º, 7º e 8º do dispositivo supracitado, que prevêem uma manifestação prévia do Réu para que o juiz, antes de determinar a citação, receba a petição inicial ou, caso se convença da inexistência de ato de improbidade, rejeite-a. 10. Contudo, o despacho (fl. 437) do Relator deste processo, quando em trâmite no Tribunal, determinando a notificação do Réu nos termos do § 7º do art. 17 da Lei n.º 8.429/92, seguida da expedição de carta precatória

para sua efetivação, itens 3 e 4, supra, sanou o vício descrito no parágrafo anterior. 11. No entanto, tendo em vista que a citação foi realizada antes da providência referida no parágrafo 10, supra, deve ser declarada sua nulidade e, se for o caso após o exame da admissibilidade desta ação de improbidade, determinada a repetição deste ato. 12. Quanto à contestação juntada às fls. 377/384, deve ser recebida como sendo a manifestação prévia prevista no § 7º do art. 17, da Lei n.º 8.429/92, haja vista que, quando da notificação realizada pelo Tribunal, o Réu não se manifestou (fl. 458). 13. Quanto à admissibilidade da ação civil pública de improbidade administrativa, está ela condicionada à demonstração com a sua petição inicial e os documentos que a instruem da existência de indícios suficientes de ato de improbidade (art. 17, § 6º, supra) e a rejeição da mesma está vinculada ao convencimento motivado do Juízo quanto à inexistência do ato de improbidade, à improcedência da ação ou à inadequação da via processual eleita (art. 17, § 8º, supra). 14. Do cotejo dessas disposições, verifica-se que: (I) a admissibilidade judicial da persecução civil do ato de improbidade encontra-se na dependência da presença de indícios suficientes de sua existência (juízo de verossimilhança), sem o que deve ser indeferida a petição inicial, que se mostrará inadequada processualmente por ausência desse requisito específico de instrução da petição inicial respectiva, cabendo ao seu titular a busca de maiores elementos, extraprocessualmente, para só então deduzir nova pretensão judicial; (II) se o Juízo, após a manifestação da parte passiva, entender inexistente o ato de improbidade ou improcedente o pedido inicial (juízo de certeza, em ambas as hipóteses), rejeitará a ação, com sua extinção, nesse caso, em face da natureza da cognição realizada, com julgamento do mérito; (III) caso haja indícios suficientes da existência do ato de improbidade administrativa, o que não obsta a que haja, também, aspectos que mereçam melhor esclarecimento quanto ao mesmo, pois, caso contrário, a lei não teria falado em "indícios suficientes", mas em "prova inequívoca", deverá a ação ser recebida e processada regularmente. 15. Os documentos que acompanham a petição inicial (fls. 10/365) e a manifestação do Réu, juntada como contestação (fls. 377/384), demonstram a existência de indícios suficientes da ocorrência do ato de improbidade administrativa, alegado pelo MPF na inicial desta ação, haja vista que embora o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba tenha emitido parecer favorável à aprovação da prestação de contas apresentada pelo Réu, relativa ao exercício financeiro de 1998, observa-se que a auditoria, de acordo com o Processo TC 9680/98, relativa a inspeção especial feita no município de Maturéia-PB, correspondente ao período de 01.01 a 31.07.98, detectou diversas irregularidades, dentre as quais a não aplicação do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF com a remuneração e aperfeiçoamento de profissionais do magistério, fixado pela Lei 9.424/96, tendo sido aplicado tão somente o percentual de 27,58% dos recursos do mencionado fundo em remuneração do magistério, conforme descrito no Parecer PPL TC 164/00 (fls. 32/34). 16. Ante o exposto: I - declaro a nulidade da citação anteriormente realizada; II - recebo a contestação de fls. 377/384 como manifestação prévia do Réu (§ 7º do art. 17, da Lei n.º 8.429/92); III - e, estando presentes indícios suficientes do alegado ato de improbidade, recebo a petição inicial. 17. Cite-se o Réu e intime-se-o desta decisão. 18. Dê-se vista ao MPF. 19. Oficie-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba conforme requerido à fl. 09 dos autos. 20. Por fim, notifique-se a União para se manifestar quanto ao interesse de integrar o pólo ativo da presente demanda, nos termos do art. 17, § 3º da Lei n.º 8.429/92, com redação dada pela Lei n.º 9.366/96."

8 - 2009.82.01.000457-0 MUNICIPIO DE SOSSEGO (Adv. JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO) x JURACI PEDRO GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, tendo em vista a ausência de interesse da União e da CEF em figurarem como parte na presente demanda, a competência para o julgamento desta ação passa a ser da Justiça Estadual, por força do disposto no art. 109, inciso I da Constituição Federal. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os presentes autos ao Juízo de Direito da Comarca de Barra de Santa Rosa-PB, para o regular processamento do feito. Intimem-se.

9 - 2009.82.01.000460-0 MUNICIPIO DE SOSSEGO (Adv. JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO) x JURACI PEDRO GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, tendo em vista a ausência de interesse da FUNASA em figurar como parte na presente demanda, a competência para o julgamento desta ação passa a ser da Justiça Estadual, por força do disposto no art. 109, inciso I da Constituição Federal. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os presentes autos ao Juízo de Direito da Comarca de Barra de Santa Rosa-PB, para o regular processamento do feito. Intimem-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

10 - 00.0035309-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x JOSE PINTO BRANDAO (Adv. LEIDSON FARIAS). Desapensem-se estes embargos da execução. Altere-se a classe desta ação, adequando-a à fase executiva. Denota-se do pedido de fls. 161-162 que há manifesto excesso de execução, pois nestes autos a execução deve limitar-se a 5% (cinco por cento) do crédito fixado para a parte autora, correspondentes aos honorários sucumbenciais a que faz jus o patrono da causa. Em razão disso, intime-se o advogado/ exequente para adequar a execução aos termos da sentença executada (fls. 59-61), sob pena de indeferimento do pedido e arquivamento do processo, no prazo de 10(dez) dias.

11 - 00.0035420-1 MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIO-

NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, JOSE MARTINS DA SILVA). Ante as informações de fl. 340, intime-se a habitada Terezinha de Souza Farias para, querendo, promover a execução do julgado, em 15(quinze) dias, instruindo o pedido com a memória discriminada dos cálculos, sob pena de arquivamento do feito. Nesse mesmo prazo, manifestem-se os exequentes cujo pagamento foi requisitado sobre a satisfação de seus créditos. Se nada for requerido no prazo ora assinalado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

12 - 2001.82.01.001717-5 MARIA APARECIDA TORRES BENICIO REP. POR LUZIA TORRES (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl.167 e concedo o prazo de 30 trinta) dias, para o cumprimento do despacho de fl. 164.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

13 - 2008.82.01.002323-6 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. TAIRONE CALADO CAVALCANTE) x ALUIZA DE MELO (Adv. WALMIR ANDRADE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para extinguir a execução, uma vez que, não há valores positivos a executar, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 277/28. Diante da sucumbência da parte embargante, condeno a embargada a pagar a embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da justiça gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 277/28 para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0019391-7 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 00.0033087-6 EDNALDO DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS (Adv. IARA MARIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos os documentos solicitados pelo BANCO MERCANTIL DO BRASIL (fl.551).

15 - 00.0033155-4 RAIMUNDO NONATO ALVES E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Apesar da oportunidade que lhe foi concedida, Jovino Bernardo dos Santos não se pronunciou sobre as informações prestadas pela CAIXA, que dão conta da inexistência de obrigação a cumprir para este autor (fls. 291). Do mesmo modo, a autora Maria do Carmo Lima Faustino nada falou acerca da não localização de conta de FGTS em seu nome (informações prestadas à fl. 259). O silêncio da parte interessada implica na aceitação e reconhecimento dos fatos alegados pela executada. Em razão disso, declaro a inexistência de obrigação a seja cumprida em relação aos autores Jovino Bernardo dos Santos e Maria do Carmo Lima Faustino. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

16 - 2002.82.01.003510-8 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x SEBASTIAO SEGUNDO DO BONFIM E OUTROS (Adv. BIVAR RUFINO DE LUCENA, FRANCISCO DA SILVA LIMA NETO). Reconheço a satisfação do débito em relação ao executado Sr. AMILTON ARAÚJO DO NASCIMENTO, em razão de que o mesmo procedeu ao pagamento da sua cota parte do débito, conforme alegado pela UNIÃO às fls. 212/213. Anotações na distribuição, para fins de exclusão do registro do Sr. AMILTON ARAÚJO DO NASCIMENTO. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 00.0033573-8 FRANCISCO DE SOUSA LEITE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). Indefero o pedido para o INSS fornecer o endereço da pensionista, vez que compete ao advogado diligenciar junto àquele órgão. Assim sendo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o advogado habilite sucessor. Intime-se o advogado destes autos.

18 - 2002.82.01.003159-0 SEBASTIAO PORFIRIO GOMES (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR). Reativem-se os autos na distribuição. Verifico que a sentença proferida às Fls. 261/262, transitou em julgado conforme certidão de fl. 266. Assim sendo, torna-se incabível o pedido constante da petição de fl. 268. Intime-se o advogado da parte autora.

19 - 2005.82.01.001792-2 FABIANO VIANA DE SOUZA (Adv. PERACIO BEZERRA DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Junte-se aos autos o mandado expedido à fl. 186-v e altere-se a classe da ação, adequando-a à fase executiva. Em atenção ao pedido de fl. 188, intime-se o promovido para comprovar nos autos o cumprimento do julgado, em 15(quinze) dias.

20 - 2007.82.01.000026-8 DIJARBAS BEZERRA CAVALCANTI (Adv. ROMEU ELOY, ROSE ANGELLI

CIRNE ELOY, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANCA (Adv. LUCIANO PIRES LISBOA, MARCOS SOUTO MAIOR FILHO). Intime-se o Município de Esperança/PB, para esclarecer e justificar os requerimentos de prova testemunhal, pericial e depoimento pessoal do autor.

21 - 2007.82.01.001411-5 CICERO ANTONIO DE MARIA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar acerca do cumprimento da sentença de fls.s 85/86. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

22 - 2009.82.01.000194-4 ANTONIA TATIANA TAVARES DE ARAUJO (Adv. RINALDO WANDERLEY) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Reintime-se a impetrante ANTONIA TATIANA TAVARES DE ARAUJO, pessoalmente, por carta com AR, bem como seu advogado, por publicação, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, demonstrar interesse no prosseguimento do feito e trazer aos autos comprovante de conclusão do ensino médio, conforme já determinado no despacho de fls. 75, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, § 1º, do CPC), bem como revogação da medida liminar anteriormente concedida.

23 - 2009.82.01.001247-4 PABLO WAGNER MACIEL CUNHA (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL) x DIRETORA PRESIDENTE DA UNESC FACULFAPES -CG (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, CELIO GONCALVES VIEIRA, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, ANDRE VILLARIM).Isto posto, ratifico a dita decisão judicial mantendo-a por seus próprios fundamentos. Defiro o pedido de justiça gratuita.Intimem-se as partes, ocasião em que o impetrante deverá, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, por documentos verossímeis, haver concluído o ensino médio, haja vista o tempo decorrido desde a impetração na justiça estadual, suficiente para tal mister, sob pena de revogação da medida liminar.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

24 - 00.0033724-2 MARIA DAS NEVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x FRANCISCA RODRIGUES SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

25 - 00.0037730-9 MARCOS ANTONIO COSTA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO).Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

26 - 00.0037993-0 MARIA DAS DORES OLIVEIRA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas pela CAIXA às fls. 61-62, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 26
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-23
ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-23
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-23
ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-5
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-11
ANDRE VILLARIM-23
ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-7
ANTONIO EMIDIO FILHO-18,25
BIVAR RUFINO DE LUCENA-16
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1,11
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-12
CELIO GONCALVES VIEIRA-23
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-4
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-23
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-19
FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-20
FRANCISCO DA SILVA LIMA NETO-16
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-1
FRANCISCO TORRES SIMOES-10
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-3
HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR-18
IARA MARIA DA SILVA-14
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1
ISAAC MARQUES CATÃO-21
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-24
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-11,17
JANUNICIO BARDUINO NETO-7
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-18,25
JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO-8,9
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1
JOSE MARTINS DA SILVA-1,11
JOSEFA INES DE SOUZA-2,24,26
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,11,17
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-21
LEIDSON FARIAS-10
LUCIANO PIRES LISBOA-20

MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-21
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-14,15
MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-20
MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-15
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-21
NILO TRIGUEIRO DANTAS-7
PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-7
PERACIO BEZERRA DA SILVA-19
RINALDO WANDERLEY-22
RIVANA CAVALCANTE VIANA-4
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-4
ROMEU ELOY-20
ROSE ANGELLI CIRNE ELOY-20
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-16
SEM ADVOGADO-5,8,9,25
SEM PROCURADOR-2,3,6,12,20,22,26
TAIRONE CALADO CAVALCANTE-13
UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-6
VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-23
WALMIR ANDRADE-13
ZILEIDA DE V BARROS-17

Setor de Publicacao

DRA. MAGALI DIAS SCHERER

Diretor(a) da Secretaria

6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

Boletim nº016/2009 Expediente do dia 12/05/2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2008.82.02.001372-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS) x JOSÉ VALDERICE NETO E OUTRO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

2 - 2008.82.02.001378-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA) x MARIA SILVA DA SILVEIRA (Adv. ROCHAEL CARREIRO DE ALMEIDA NETO). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

3 - 2008.82.02.002042-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA E OUTRO (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0030267-8 INACIO TEOFILIO DE SOUSA (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x INACIO TEOFILIO DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III – Dispositivo 22. Ante o exposto, ACOLHO o pedido da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, determinando a compensação dos honorários advocatícios, fixados de forma recíproca e proporcional, extinguindo a execução no que tange a eles. Int.. (...)

5 - 00.0032077-3 JOSE SUEDES FERREIRA DA SILVA (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x JOSE SUEDES FERREIRA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino à Secretaria que cumpra o(a) despacho/ decisão/ sentença de fls. 160, item 18.

6 - 00.0034196-7 HOSANA MARIA DE MELO E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III – Dispositivo. 22. Ante o exposto, torno sem efeito o despacho de fl.

271 e ACOLHO o pedido da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, determinando a compensação dos honorários advocatícios, fixados de forma recíproca e proporcional, extinguindo a execução no que tange a eles. Int.. (...)

7 - 00.0035610-7 JORMALIA DE SOUSA BARBOSA (Adv. JOSEFA IRISMAR ALEXANDRE CRUZ) x JORMALIA DE SOUSA BARBOSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III – Dispositivo. 22. Ante o exposto, ACOLHO o pedido da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, determinando a compensação dos honorários advocatícios, fixados de forma recíproca e proporcional, extinguindo a execução no que tange a eles. Int.. (...)

8 - 2001.82.01.003866-0 ANTONIO CHAGAS DE ANDRADE E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x ANTONIO CHAGAS DE ANDRADE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III – Dispositivo. 22. Ante o exposto, ACOLHO o pedido da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, determinando a compensação dos honorários advocatícios, fixados de forma recíproca e proporcional, extinguindo a execução no que tange a eles. 23. Arquivem-se os autos quanto a EDSON OLIVEIRA DE SANTANA, RAIMUNDO LOPES E JOÃO CÂNDIDO DA SILVA, em vista da informação da CEF quanto ao saque dos valores a eles devidos, tendo a obrigação sido satisfeita. Int.. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2003.82.01.000671-0 LUCICLEIDE GONCALVES DE SOUSA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA). Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte EXEQUENTE para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

10 - 2003.82.01.002776-1 ROSA MACIEL DE ALMEIDA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA). (...)III – Dispositivo. 32. Ante todo o exposto: a) JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a pagar à parte autora uma aposentadoria especial rural, no valor de 01 (um) salário-mínimo, com efeitos a partir da data do requerimento administrativo, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.); b) DEFIRO a tutela de urgência para o fim de determinar à ré que implante o benefício nestes autos discutidos, a partir dessa data, assinando-se o prazo de 30 (trinta) dias para tanto, oficiando-se desde logo para imediato cumprimento (NB 41/128.246.271-4). 33. Os valores deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios no percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 34. Ao INSS caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência em favor da autora, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). 35. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (§ 2º do art. 475 do C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 2003.82.01.004862-4 MARLEIDE FERREIRA LEITE (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO JORGE COSTA). (...) III – Dispositivo. 26. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por MARLEIDE FERREIRA LEITE em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 27. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º. do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 2004.82.01.001063-7 AFONSO FRANCISCO BARBOSA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) III – Dispositivo 9. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI do Código de Processo Civil). 10. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º. do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 2004.82.01.001999-9 KYLVIA KARLA BARBOSA BRAZ MARTINS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)). (...) III – Dispositivo. 26. E x positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por KYLVIA KARLA BARBOSA BRAZ MARTINS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 27. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º. do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento con-

dicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 2004.82.01.002531-8 JOSEFA ALVES (Adv. ENOCK DE ALMEIDA JALES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatada(o) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte EXEQUENTE para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequênda.

15 - 2004.82.02.001225-4 SEBASTIAO LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ELAINE MARIA GOMES DE ABRANTES, GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA, SEM PROCURADOR). (...) III – Dispositivo. 7. Ex positis, DOU provimento aos embargos de declaração opostos nos termos do item 4 acima. 8. Quanto à apelação interposta de fls. 110-114, presentes os requisitos de admissibilidade, recebo-a nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 9. Intime-se o(a) s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contrarrazões. 10. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 2004.82.02.003005-0 ANTONIO FERREIRA GOMES (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...) III – Dispositivo. 35. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 36. Condono a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade do advogado (art. 20, § 4º, do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 2005.82.02.000157-1 EDVALDO LOPES DO VALE (Adv. FRANCISCO VALDEMIR GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatada(o) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte EXEQUENTE para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequênda.

18 - 2005.82.02.000990-9 ANA PAULA LEITE MENDES - representada por sua genitora, JOSEFA LEITE CAVALCANTE MENDES (Adv. ILMA ABRANTES GONÇALVES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 21. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 22. Condono a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento desse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 2005.82.02.001138-2 ANTONIA LOPES PEREIRA (Adv. VANJA ALVES SOBRAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...) III – Dispositivo. 15. Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por ANTONIA LOPES PEREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 16. À parte autora caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do Código de Processo Civil), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, inclusas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), isenta do pagamento na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 2005.82.02.001322-6 MARIA DOS ANJOS DA SILVA SEIXAS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...) III – Dispositivo. 23. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por MARIA DOS ANJOS DA SILVA SEIXAS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 24. Condono a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade do advogado (art. 20, § 4º, do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 25. Transitando em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 2007.82.02.000236-5 ALESSANDRA MACIEL DE SOUZA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, ANTONIO QUIRINO DE MOURA, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 27. Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido movido tão somente para condenar a ré a pagar à parte autora o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), devidamente corrigido desde as datas em que devidas cada pagamento, extinguindo, em consequência, o processo com resolução do seu mérito, nos conformes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. 28. Os valores deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal, fruto de consolidação jurisprudencial, nos termos da Resolução n. 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal, incidindo os índices de juros moratórios utilizados para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, os da Taxa Selic (art. 39, § 4º da

Lei n. 9.250/95). 29. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com seus honorários advocatícios, tudo desde logo compensado, e com metade das custas processuais, tudo nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, sendo que as custas serão divididas na metade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 2007.82.02.001930-4 ESPOLIO DE VALDEMAR DANTAS CARTAXO (REPRESENTADO POR JOSE VANDBERG DANTAS) (Adv. OSMANDO FORMIGA NEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2007.82.02.001943-2 MIRIAN ABRANTES SARMENTO (Adv. ALMAIR BEZERRA LEITE, JOSE ALVES FORMIGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2007.82.02.003034-8 JOSEFA SOARES DA SILVA (Adv. ALMAIR BEZERRA LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 26. Ante todo o exposto INDEFIRO a tutela de urgência. 27. Aguarde-se a contestação. 28. Se vier com matérias prévias ou documentos, à réplica. 29. Em seguida, à designação de audiência de instrução, devendo a parte autora providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas com a inicial. 30. Se não tiverem sido arroladas as testemunhas com a inicial, providencie a parte autora desde logo. 31. Por fim, ao compulsar os autos (fls. 22-23), depreende-se que a petição inicial não prima pelo seu rigor formal, dado que a autora não incluiu os filhos menores no pólo ativo da demanda. 32. Desse modo, determino que a parte autora emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias (nos termos do art. 284), regularizando o pólo ativo com as cautelas legais. 33. Esclareço à Secretaria que, não sendo cumprido o item anterior, encaminhem-se os autos imediatamente para sentença. Caso contrário, dê-se andamento normal ao feito. Int.

25 - 2007.82.02.004223-5 MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS - PB (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III. Dispositivo. 9. Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, por ilegitimidade passiva (art. 267, VI do C.P.C.), revogando-se a liminar concedida. 10. Honorários advocatícios pela parte autora, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dada a natureza simples da causa, isenta de custas nos termos da Lei n. 9.289/96. 11. Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2008.82.02.000026-9 MUNICIPIO DE SAO BENTO - PB (Adv. JOSUE GUEDES BARBOSA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). III. Dispositivo. 29. Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido (art. 269, I do Código de Processo Civil). 30. Arcará a parte autora com honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dada a menor complexidade da lide (art. 20, § 4º do C.P.C.), não havendo custas por solver (Lei n. 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

27 - 2004.82.02.002213-2 SOPROVEL SOUSA PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, FRANCISCO DINARTE DE SOUSA FERNANDES) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA). Intime-se o embargante para pagar a quantia R\$ 500,00, determinada na sentença, às fls. 123, corrigida monetariamente, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. O valor deverá ser depositado, conforme requerido na petição de fls. 133, em nome de ISMAEL MACHADO DA SILVA, na Ag. 0548, Conta Corrente n. 10.709-5, operação 013, CEF. Não sendo efetuado o pagamento do débito, no prazo acima, dê-se vista ao embargado para requerer o que entender de direito, em 05 (cinco) dias. Quanto ao pedido de penhora on line do referido valor, indefiro-o pois que se trata de condenação constante da sentença já mencionada, não sendo a medida mais adequada, no momento, para o caso.

28 - 2006.82.02.000665-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO) x ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...) III. Dispositivo. 14. Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos para ter como devido o valor auferido pelo setor de cálculos, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). 15. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 16. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 17. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 18. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2006.82.02.000681-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALESCATAO MONTE RASO) x QUERUBINA OURIQUES DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). III. Dispositivo. 13. Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos para ter como devido o valor auferido pelo setor de cálculos, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). 14. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 15. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 16. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 17. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2006.82.02.000695-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALESCATAO MONTE RASO) x MARIA DE LOURDES FRANCELINA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) III. Dispositivo. 15. Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos para ter como devido o valor auferido pelo setor de cálculos, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). 16. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. 17. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 18. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 19. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2007.82.02.003733-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO MANDU FILHO) x JOSE TORQUATO DE ANDRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) III. Dispositivo. 13. Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos para ter como devido o valor auferido pelo setor de cálculos, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). 14. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 15. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 16. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 17. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 2008.82.02.000166-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x FRANCISCO FERREIRA SOARES (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA). (...) III. Dispositivo. 13. Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos para ter como devido o valor auferido pelo setor de cálculos, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.). 14. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 15. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 16. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 17. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

33 - 00.0031643-1 RAIMUNDO ABRANTES SARMENTO (Adv. WALCIDES FERREIRA MUNIZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos veiculado na petição retro, bem como o pedido de vista ao advogado signatário, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 2003.82.01.007506-8 FRANCISCO VALDERI FIRMINO DE SOUSA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) Intime-se a parte autora para se pronunciar sobre o laudo fls. 83/85, nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC. (...)

35 - 2007.82.02.002421-0 JORGE LUIZ QUEIROGA GUEDES (Adv. OZAEL DA COSTA FERNANDES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos em inspeção. Aguarde-se decurso do prazo. Vinda a contestação com matérias preliminares ou documentos, à réplica. Para sentença, após.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAUJO

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

36 - 2006.82.02.000678-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x MARIA DAS NEVES VIERA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Remetam-se os autos à contadoria judicial para re-ratificação dos cálculos, sem prejuízo das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

37 - 00.0029488-8 MANOEL MIRANDA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MANOEL MIRANDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x NSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) determino a intimação da parte autora para requerer habilitação do(s) sucessor(es) do(s) exequente(s), no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

38 - 00.0029640-6 JOSÉ ARÃO SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSE ARAO SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) determino a intimação da parte autora para requerer habilitação do(s) sucessor(es) do(s) exequente(s), no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

39 - 00.0035174-1 ESPEDITO ABEL DE SOUZA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x ESPEDITO ABEL DE SOUZA x FRANCISCA VIEIRA ABEL x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). (...) 3. Desta forma, defiro a habilitação de FRANCISCA VIEIRA ABEL, como sucessora da parte falecida. (...) Int...

40 - 2002.82.01.001719-2 NILTON DE MENEZES PEREIRA E OUTROS (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA) x RENE DE SOUSA SANTOS E OUTROS x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

41 - 2004.82.02.001130-4 FRANCISCO DANTAS DE ABRANTES (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x FRANCISCO DANTAS DE ABRANTES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA, ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) 1. Ante o teor da certidão supra, intime-se o(a) exequente para no prazo de cinco dias, formular pedido renunciando ao valor excedente daquele limite, nos termos da Resolução 559/2007, art.3º. 2. Em caso de não manifestação da parte, expeça-se Precatório quanto ao crédito autoral.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

42 - 2002.82.01.001666-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x SEBASTIAO PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. KENNEDI DE OLIVEIRA BRAGA, JOSE NETO FREIRE RANGEL, CATARINA BARROS RANGEL). Vistos ... Defiro o pedido de fl. 72. Anotações cartorárias. Após, cumprase itens 2 e 3 do despacho anterior (2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.).

43 - 2006.82.02.000598-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x MARIA MENTINHA SILVA e OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 1. Ante a discordância do embargante (fls.134/156), remetam-se os autos à contadoria Judicial para re-ratificação dos cálculos. 2. Após, intimem-se as partes para se pronunciarem a respeito, em 10 (dez) dias. Int...

44 - 2006.82.02.000605-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x ANTONIO MOTA DE ARAUJO e OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 1. Ante a discordância do embargante (fls.142/165), remetam-se os autos à contadoria Judicial para re-ratificação dos cálculos. 2. Após, intimem-se as partes para se pronunciarem a respeito, em 10 (dez) dias. Int...

45 - 2006.82.02.000606-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x MARIA IDALINA e OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 1. Ante a discordância do embargante (fls.140/162), remetam-se os autos à contadoria Judicial para re-ratificação dos cálculos. 2. Após, intimem-se as partes para se pronunciarem a respeito, em 10 (dez) dias. Int...

46 - 2006.82.02.000610-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x CICERO ANDRADE e OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 1. Ante a discordância do embargante (fls.133/155), remetam-se os autos à contadoria Judicial para re-ratificação dos cálculos. 2. Após, intimem-se as partes para se pronunciarem a respeito, em 10 (dez) dias. Int...

47 - 2008.82.02.001194-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x MARIA RAIMUNDA DO NASCIMENTO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). (...) III. Dispositivo. 11. Ante todo o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de MARIA RAIMUNDA DO NASCIMENTO, para determinar o prosseguimento da execução nos termos dos cálculos ofertados. 12. Em consequência, EXTINGO o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. 13. Condeno o Embargado nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º, do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 14. Junte-se cópia deste pronunciamento nos autos da execução, que deve prosseguir. 15. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

48 - 2008.82.02.0011776-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x MARIA LOPES DOS SANTOS (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA). III. Dispositivo. 11. Ante todo o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de MARIA LOPES DOS SANTOS, para determinar o prosseguimento da execução nos termos dos cálculos ofertados pela embargante. 12. Em consequência, EXTINGO o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. 13. Condeno o Embargado nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º, do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 14. Junte-se cópia deste pronunciamento nos autos da execução, que deve prosseguir. 15. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

49 - 2009.82.02.000004-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TULIO CATAO MONTE RASO) x MARIA DAS DORES MEIRA ALVES (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

50 - 2009.82.02.000005-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TULIO CATAO MONTE RASO) x MARIA FRANCISCA DO AMOR DIVINO (Adv. ZEILTON MARQUES DE MELO). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

51 - 2009.82.02.000011-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x MARIA SANTANA VIEIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

52 - 00.0019659-2 DARCI ALMEIDA PEREIRA E OUTROS (Adv. AURENETTE DA SILVA SOUZA) x MARINA SEVERINA DA CONCEICAO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. retro, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

53 - 00.0019886-2 LUIZ ALVES MARCELINO E OUTROS x LUIZ ALVES MARCELINO E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a transação realizada entre a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e os autores ERINALDO FELIX DA SILVA, ESPEDITO LUIZ DA SILVA, FRANCINETE TEIXEIRA ALENCAR, FRANCISCO ARI PEDROSA DE LIMA, FRANCISCO EURIMAR ALVES, FRANCISCO LEITE DA SILVA, FRANCISCO PEDROSA RIBEIRO, FRANCISCO SOARES DA SILVA, GILSON ANDRADE DA SILVA, JOÃO GOMES PEDROSA, JOSÉ NILTON PEREIRA DE ASSIS, JOSÉ WILTON FELIX FERREIRA, JOSEFA TEIXEIRA ALENCAR FERREIRA, JUVENCIO ANACLETO CABRAL, LUIS ALVES MARCELINO, MARIA AUXILIADORA FERNANDES TARGINO,

SEVERINO TARGINO DE ASSIS, EXPEDITO TAVARES, com base no art. 269, III, do CPC. Em relação aos autores CUSTÓDIO DA SILVA GONÇALVES, FRANCISCA GONÇALVES LIMA, FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE SOUZA, FRANCISCO LUIZ DA SILVA, FRANCISCO VIEIRA DIAS, JOSÉ ANDRÉ DE SANTANA, JOSÉ JÚNIOR MENDES, MARTUNS MARCOS DANTAS, RENILDO GURGEL PEREIRA, JOSÉ RAMIRO DA SILVA, CELINA LAUREANO FERREIRA, extingo o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. Quanto ao(s) autor(es) EDILMA FERREIRA LOPES ALENCAR, FRANCISCA LINS BEZERRA, FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO, FRANCISCA VANILDA DA SILVA, FRANCISCO RAFAEL, HELENA BEZERRA DA SILVA DUARTE, IRANIR PEREIRA APOLINÁRIO, IRENE DA ANUNCIAÇÃO FERREIRA MOREIRA, JOAQUIM RAIMUNDO DE SOUSA, JOSÉ NILTON CAETANO DE BRITO, JOSEFA NUNES DA SILVA, MARIA APARECIDA DE SOUSA GONÇALVES, MARIA COUTINHO BATISTA BEZERRA, MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA, MARIA DE LOURDES GONZAGA DA SILVA, MARIA IVALDETE FERREIRA, MARIA LÚCIA LINS CAMPOS, MARIA MARLENE DA SILVA DE SOUZA, TEREZINHA CAMPOS MENDES, MARIA COELHO DE LIMA, ALBERICO PEREIRA DE SOUZA, ANTÔNIO LACERDA DA SILVA, GILSON DE PAULA CORREIA, JOSÉ MERENCO, SHEILA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, dos quais não foram encontradas contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequiênda, julgo extinto o processo, posto que não há obrigação a ser satisfeita. E quanto ao(s) ANELITA FERREIRA DE SOUZA, ANTÔNIA FERREIRA BRAZ, DORALICE CAETANO LEITE, EDIVAL SARAIVA DE MOURA, GERALDO RICARTE DO NASCIMENTO, INEZ PINHEIRO DE LIMA, JOSÉ ADONIAS DE OLIVEIRA, JOSÉ RICARDO DE ALENCAR SOUZA, JUNIA PEREIRA DA SILVA, MARIA CARMELITA MOREIRA PINHEIRO, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA, MARIA DE NAZARÉ ARAUJO SOUZA, MARIA IRANETE FERREIRA, MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS, MARIA VILANI VERÍSSIMO, MÉRCEIA DE FÁTIMA DANTAS, ZILDA SARAIVA FURTADO, FRANCISCA FERNANDES PIMENTA, MARIA ALVES DA SILVA, MARIA IZALDETE PEREIRA, ANA FERREIRA DA COSTA, FRANCINETE COELHO BATISTA, MARIA DA FONSECA FERREIRA, MARIA DA SILVA, TEREZA ROLIM MACIEL, autor(es) que não apresentaram documentos necessários ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. Honorários fixados na fase de conhecimento. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

54 - 00.0027138-1 ANTONIA MARIA DE JESUS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x ANTONIA MARIA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. Os documentos acostados (fls. 39/52) por FRANCISCO ASSIS SOUZA, FRANCISCO ALVES DE SOUZA e MOACIR ALVES DE SOUZA informam serem os mesmos filhos de Antônia Maria da Conceição, Antônia Tereza Alves e Antônia Alves de Souza, respectivamente, divergindo, portanto, do nome da autora (Antônia Maria de Jesus). 2. Outrossim, a certidão de óbito juntada aos autos às fls. 41 não comprova o falecimento da promovente, visto que os nomes não coincidem. 3. Quanto ao pedido de fls.58/65, o requerente FRANCISCO FLOR não juntou documentos que comprovassem tanto o óbito da autora quanto a sua relação de parentesco com a falecida. 4. Intimem-se os requerentes para esclarecerem as divergências acima apontadas e regularizarem os pedidos de habilitação de fls. 39/52 e 58/65, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de arquivamento do feito. 5. Regularizado o pedido, ao INSS para se pronunciar a respeito, em 10(dez) dias. Int...

55 - 00.0028889-6 MARIA PEREIRA DE CALDAS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA PEREIRA DE CALDAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. CÍCERO BATISTA DA SILVA E OUTROS requerem nos autos suas habilitações (fls. 50/58) na qualidade de sucessor de sua mãe Maria Pereira de Caldas, que veio a óbito no curso da ação. 2. Instado a se pronunciar, o promovido não se manifestou sobre a habilitação. 3. O caso em comento encontra-se disciplinado no art. 112 da Lei nº 8.213/91, o qual estabelece que o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. 4. Consoante documentos acostados ao pedido, os requerentes, com exceção de Alzeny Caldas da Silva cuja documentação apresenta o nome da mãe divergente do nome da autora, comprovaram, por meio de documentos hábeis, o óbito da parte autora e as suas relações de parentesco com a falecida. Ocorre que na certidão de óbito (fls.57) consta que a parte falecida deixou oito filhos. 5. Diante disso, intimem-se os habilitandos para apresentarem nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, procuração "ad judicia" ao advogado que subscreve o pedido de habilitação, visto que apenas o habilitando CÍCERO BATISTA DA SILVA outorgou poderes aos patronos da causa, além de declaração pública assinada pelos demais herdeiros, que não requereram suas habilitações, na qual estes renunciaram, em favor daqueles, as suas quotas-partes. 6. Caso algum herdeiro não seja encontrado, os habilitandos deverão juntar aos autos termo de compromisso público em que assumam a responsabilidade de receberem as quotas-partes dos ausentes e repassá-las a estes quando reivindicadas, sob pena da execução prosseguir tão somente em relação à(s) quota(s)-parte(s) do(s) que tiver(em) sua(s) habilitação(ões) deferida(s) nos autos. 7. Intime-se, ainda, ALZENY CALDAS DA SILVA para esclarecer, no mesmo prazo supra, a divergência apontada no item 4, como também para juntar aos autos seu CPF. 8. Após, venham-me os autos conclusos. Int...

56 - 00.0028919-1 APRIGIA GOMES DE SOUSA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE LIBIO DE FARIAS, JOSE CAMARA DE OLIVEI-

RA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x TEREZA ANDRADE DUARTE (HABILITADA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) exequente para apresentar o seu CPF nos autos - do autor e do advogado(a). Apresentado o CPF, requisite-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

57 - 00.0029515-9 MARIA DE LOURDES SOBRINHA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARIA DE LOURDES SOBRINHA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Expositis, EXTINGO o feito movido pelos sucessores de MARIA DE LOURDES SOBRINHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (art. 267, inc. IV do C.P.C.). Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

58 - 00.0029638-4 VICENTE SOARES DA SILVA (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x VICENTE SOARES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro o pedido retro concedendo a parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para fins de regularização. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, reconhecendo-se ao vencedor o direito de executar, enquanto não operada a prescrição.

59 - 00.0029768-2 JOSE NEVES DE SOUSA E OUTROS (Adv. EDNILDA JANDIRA COSTA HOLANDA) x JOSE NEVES DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...)Após, com a manifestação da CEF, intime-se a parte exequente, para se pronunciar sobre os documentos juntados, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-a que eventuais impugnações aos valores já depositados pela executada somente serão consideradas se acompanhadas de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos. Intimem-se.

60 - 00.0030822-6 VALDECY HIPOLITO PEREIRA E OUTROS (Adv. LUIZ GONZAGA GOMES) x VALDECY HIPOLITO PEREIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)III. Dispositivo. 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) MARIA DE FÁTIMA GOMES, JOSÉ GOMES DA SILVA, VALDECY ALVES, RAIMUNDO RODRIGUES, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. or fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento, tendo havido sucumbência recíproca, não tendo o que se cobrar. 22. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

61 - 00.0032208-3 MARIA DO SOCORRO ANDRADE E OUTROS (Adv. ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA) x MARIA DO SOCORRO ANDRADE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA). (...) III. Dispositivo. 18. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) DJALMA OLÍMPIO DE ARAÚJO, EDSON PEREIRA DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO ANDRADE, MARTA GOMES PEDROSA, FRANCISCA LOURENÇO DE SOUSA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 19. Por fim, JULGO EXTINTA a presente obrigação, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e ELIANA MARQUES DA NÓBREGA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 20. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

62 - 00.0035266-7 EDILEUZA OLIVEIRA DE SOUSA (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x EDILEUZA OLIVEIRA DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão/ Sentença prolatado(a) no feito, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequiênda.

63 - 99.0101343-7 NOMILDO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARCIO BEZERRA WANDERLEY) x NOMILDO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo. 19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) GENI RAIMUNDA DA S LIMA, MAIS DA SILVA LIMA, NOMILDO VIEIRA DE SOUZA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e JONAS TEODORO DE SOUZA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao(s) autor(es) FRANCISCA ADEISMA DE SOUSA, JOÃO SIMÃO DE

ARAÚJO, MARIA APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA, GENI RAIMUNDA DA SILVA LIMA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequiênda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22. Em relação ao(s) autor(es) RAIMUNDO FIRMO DA SILVA E FANCISCO FIRMO DE ASSIS, por não ter(em) apresentado data de admissão posterior à data de aplicação dos índices referentes aos planos econômicos pleiteados, portanto, o pedido de cumprimento da obrigação resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 23. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento, com sucumbência recíproca, nada havendo a ser cobrado. 24. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

64 - 2000.82.01.005117-8 AURENIL NEVES GADELHA DE OLIVEIRA (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x AURENIL NEVES GADELHA DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). (...) As verbas executadas foram devidamente pagas (fls. 188-190). Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.

65 - 2001.82.01.002078-2 JOSE JOAQUIM DE SOUSA E OUTROS (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA) x ANTONIO JACOME DE LIMA NETO E OUTROS x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

66 - 2001.82.01.003094-5 SEBASTIAO GARCIA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x SEBASTIAO GARCIA DE ARAUJO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Converto o julgamento em diligência. Em cumprimento à obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, a executada apresentou petição e documentos informando, em síntese, a adesão/transação realizada com os autores (fls. 175-198). Intimado(s), por intermédio de seu (sua) procurador(a), para se manifestar(em) a respeito, o(s) exequente(s) nada disse(ram). Os honorários foram fixados em sucumbência recíproca (fl. 124). E às fls. 163-170, o juízo homologou a transação realizada entre autores e CEF. Assim sendo, ultrapassado o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao arquivo.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

67 - 00.0017041-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x ALCIO RICARDO JERONIMO MONTEIRO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Suspenda-se a execução por um ano, findo o qual deve a exequente dar impulso ao feito, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Certifique a Secretaria o início e o fim da suspensão. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

68 - 00.0014200-0 FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MÁRIO FÉLIX DE MENEZES, WAMBERTO BALBINO SALES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Os documentos acostados (fls. 42/47 e 55/68) por IRACI MARIA E OUTROS informam serem os mesmos filhos de Maria Francisca da Conceição, divergindo, portanto, do nome da autora (Francisca Maria da Conceição). 2. Intimem-se os requerentes para esclarecerem a divergência acima apontada, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de arquivamento do feito. Int...

69 - 00.0035223-3 TIBURTINO FERNANDES DE SOUSA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro a dilação do prazo por 20 (vinte) dias. Após, ao arquivo.

70 - 2002.82.01.002765-3 MARIA SOCORRO PINHEIRO (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA). (...) III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por MARIA SOCORRO PINHEIRO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

71 - 2003.82.01.004335-3 MARIA DANTAS MARTINS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO LEITE DO CARMO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

72 - 2003.82.01.004677-9 JOSENITA FERREIRA PARNAIBA DOS REIS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA). (...) III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por JOSENITA FERREIRA

PARNAÍBA DOS REIS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

73 - 2003.82.01.007511-1 ANTONIO VIRGULINO DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...) III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por ANTONIO VIRGULINO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

74 - 2004.82.01.000557-5 ERMELINDA DUARTE DA SILVA (MENOR) (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por ERMELINDA DUARTE DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - 2004.82.01.000565-4 MARIA JOSE DA SILVA MIRANDA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por MARIA JOSÉ DA SILVA MIRANDA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

76 - 2004.82.02.000630-8 LUÍZA GOMES DE ABRANTES (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte AUTOR(A) para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

77 - 2004.82.02.000782-9 RAIMUNDO GOMES DA SILVA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte AUTOR(A) para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

78 - 2004.82.02.000803-2 MARIA GERALDA DE ABRANTES (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...)2. Após, intime-se o Procurador da parte autora para requerer o que entender de direito em 15 (quinze) dias.

79 - 2004.82.02.001012-9 CÍCERO CORDEIRO DA SILVA (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES, WAGNER WANDERLEY RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. 18. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 19. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

80 - 2004.82.02.003002-5 TEREZA LACERDA DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, IRANILTON TRAJANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte AUTOR(A) para requerer o que entender de

direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

81 - 2005.82.02.001258-1 LINDOMAR ALVES DE OLIVEIRA (Adv. RUBASMATE DOS SANTOS DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte AUTOR(A) para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

82 - 2005.82.02.001284-2 ALCIDES DE SOUSA (Adv. JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movido por ALCIDES DE SOUSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

83 - 2007.82.02.000578-0 EVANDRO MARTINS SARAIVA - ME (Adv. MARIA EDNA DE ABRANTES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por EVANDRO MARTINS SARAIVA-ME em face do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se o que necessário junto à Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

84 - 2007.82.02.001506-2 FRANCINALDO MACARIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. 24. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 25. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 26. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

85 - 2007.82.02.001579-7 ANAISA MOREIRA CARDOSO DE HOLANDA E OUTROS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 24. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 25. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 26. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

86 - 2007.82.02.001594-3 MARIA DO SOCORRO CARTAXO PESSOA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 24. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 25. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 26. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

87 - 2007.82.02.001610-8 MARIA DE FATIMA MACIEL DE SOUZA BRAGA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 24. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 25. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 26. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

88 - 2007.82.02.001672-8 SERGIO MOREIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 24. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 25. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 26. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim,

após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

89 - 2007.82.02.001674-1 HOZANA GOMES DE ABREU (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ex positis, EXTINGO o feito movido pelos sucessores de HOZANA GOMES DE ABREU em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (art. 267, inc. IV do C.P.C.). Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

90 - 2007.82.02.001750-2 STEFANI IURY EVANGELISTA DE ANDRADE (Adv. MARIA DO SOCORRO BARBOSA D. GALDINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Pelo exposto, por reconhecer, em parte, a omissão alegada, acolho parcialmente os presentes embargos declaratórios, porque tempestivos, dando-lhes provimento, para conceder à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária, complementando o item 29 da decisão prolatada. Intimem-se.

91 - 2007.82.02.001950-0 BENEDITA GOMES ROCHA (Adv. TANIA GOMES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por BENEDITA GOMES DA ROCHA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. DEFIRO a gratuidade judiciária. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00, dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92 - 2007.82.02.003277-1 MARIA DE FATIMA DANTAS DA SILVA E OUTROS (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 24. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 25. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 2º, do C.P.C., bem como as custas, condicionada aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, que ora defiro. 26. Desde logo, autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. Por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo com os cuidados de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

93 - 2007.82.02.003735-5 FRANCISCA DO AMARAL XAVIER-ME (Adv. EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por FRANCISCA DO AMARAL XAVIER-ME em face do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se o que necessário junto à Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

94 - 2008.82.02.000027-0 GERALDO DA SILVA (Adv. JURANDIR GARCIA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por GERALDO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da lei. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95 - 2008.82.02.002638-6 MARIA DE FATIMA GADELHA DE OLIVEIRA (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA, FRANCISCO GOMES DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). (...) Pelo exposto, por reconhecer, em parte, a omissão alegada, acolho parcialmente os presentes embargos declaratórios, porque tempestivos, dando-lhes provimento apenas para corrigir o relatório na parte em que afirma ter havido a citação da parte ré, que, efetivamente, não ocorreu, por desnecessária, como vimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96 - 2008.82.02.002977-6 GILBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CLEILTON CAVALCANTE CASTRO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL). III. Dispositivo. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por GILBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA em face da UNIÃO (RECEITA FEDERAL), com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio. DEFIRO a gratuidade judiciária. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97 - 2008.82.02.003074-2 AGMENON DUARTE DANTAS E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL. (...) Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios de sucumbência por não se ter configurado litígio. DEFIRO a gratuidade judiciária. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados

de estilo, se o caso. À Distribuição para retificar o nome do primeiro autor, conforme indicado no CPF (fl. 10). Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98 - 2009.82.02.000171-0 LELITIA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CÍCERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Deste modo, considerando o princípio da celeridade processual, consagrado pela EC 45/2004 e da efetividade na apreciação dos feitos, eis que nenhum prejuízo haverá as partes, JULGO EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, a ação proposta nestes autos por LELITIA MARIA DOS SANTOS, MARIA ESTEVAM DE BARROS e GUIOMAR MARIA FERREIRA, prosseguindo-se o feito quanto a ELIZABETE PEREIRA DA SILVA e MARIA FRANCISCA DA SILVA. Int..

99 - 2009.82.02.000176-0 MARIA DIAS PEREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CÍCERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Deste modo, considerando o princípio da celeridade processual, consagrado pela EC 45/2004 e da efetividade na apreciação dos feitos, eis que nenhum prejuízo haverá as partes, JULGO EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, a ação proposta nestes autos por MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, prosseguindo-se o feito quanto a MARIA DIAS PEREIRA, ANDREA ROQUE DA PAZ FERREIRA e MARIA REGINA DA SILVA.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

100 - 2006.82.02.000595-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOSE MINERVINO DE ABREU (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...) Em vista das discordâncias apresentadas às fls. 67-68 e fl. 69, referentes à embargada e à embargante, respectivamente, remetam-se os autos à contadoria judicial para re-ratificação dos cálculos. Certifique-se a Secretaria se o processo, por se tratar de bloco, encontra-se ou não pronto para julgamento dos presentes embargos. Após, conclusos para sentença.

101 - 2006.82.02.000607-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x ANTONIO GONCALVES NOGUEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 1. Ante a discordância do embargante (fls. 139/162), remetam-se os autos à contadoria Judicial para re-ratificação dos cálculos. 2. Após, intimem-se as partes para se pronunciarem a respeito, em 10 (dez) dias. Int..

102 - 2007.82.02.003238-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO RAPOSO DE FRANCA) x MARIA DE FÁTIMA MACIEL BRAGA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

103 - 2008.82.02.000162-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x FRANCINETE BELÉM E OUTRO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). (...) III. Dispositivo. 11. Ante todo o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de FRANCINETE BELÉM E OUTRO, para determinar o prosseguimento da execução nos termos dos cálculos ofertados. 12. Em consequência, EXTINGO o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. 13. Condeno o Embargado nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º, do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 14. Junte-se cópia deste pronunciamento nos autos da execução, que deve prosseguir. 15. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

104 - 2008.82.02.000165-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x MONICA FERNANDES PINHEIRO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). III. Dispositivo. 11. Ante todo o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de MONICA FERNANDES PINHEIRO, para determinar o prosseguimento da execução nos termos dos cálculos ofertados. 12. Em consequência, EXTINGO o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. 13. Condeno o Embargado nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º, do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 14. Junte-se cópia deste pronunciamento nos autos da execução, que deve prosseguir. 15. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

105 - 2008.82.02.000175-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x RAIMUNDA LINS DE MOURA E

OUTRO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). (...)III. Dispositivo. 11. Ante todo o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de RAIMUNDA LINS DE MOURA e OUTRO, para determinar o prosseguimento da execução nos termos dos cálculos ofertados. 12. Em consequência, EXTINGO o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. 13. Condeno o Embargado nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º, do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 14. Junte-se cópia deste pronunciamento nos autos da execução, que deve prosseguir. 15. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

106 - 2008.82.02.000179-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x ROSA RAIMUNDA ALVES DE FRANÇA e OUTRO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

107 - 2008.82.02.000180-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x RAIMUNDA BARRETO DE OLIVEIRA e OUTRO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). (...)III. Dispositivo. 11. Ante todo o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de JOSÉ MOREIRA FILHO, para determinar o prosseguimento da execução nos termos dos cálculos ofertados. 12. Em consequência, EXTINGO o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. 13. Condeno o Embargado nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º, do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 14. Junte-se cópia deste pronunciamento nos autos da execução, que deve prosseguir. 15. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

108 - 2008.82.02.000427-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x JOÃO AMBRÓSIO DE OLIVEIRA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

109 - 2008.82.02.000884-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLE CRISTHINE R. F. JUREMA) x ANA CLEIDE DA COSTA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). III. Dispositivo. 11. Ante todo o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para reduzir a execução ao valor acostado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, I do CPC). 12. Condeno a parte ré a pagar os honorários de sucumbência, na razão de 10% sobre o excesso executado (art. 20, § 4º do CPC), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 13. Sem custas. 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal , após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

110 - 2008.82.02.000970-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLE CRISTHINE R. F. JUREMA) x MARIA MENDES LUIZ (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). III. Dispositivo. 11. Ante todo o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de MARIA MENDES LUIZ, para determinar o prosseguimento da execução nos termos dos cálculos ofertados pela embargante. 12. Em consequência, EXTINGO o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. 13. Condeno o Embargado nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º, do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 14. Junte-se cópia deste pronunciamento nos autos da execução, que deve prosseguir. 15. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

111 - 2008.82.02.000974-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLE CRISTHINE R. F. JUREMA) x CRISTINA FARIAS DE ARAÚJO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). III. Dispositivo. 11. Ante todo o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para reduzir a execução ao valor acostado pela parte embargante, extinguindo o feito (art. 269, I do CPC). 12. Condeno a parte ré a pagar os honorários de sucumbência, na razão de 10% sobre o excesso

executado (art. 20, § 4º do CPC), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 13. Sem custas. 14. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal , após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 15. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

112 - 2008.82.02.000976-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x MARGARIDA MARIA PEREIRA (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO). (...) 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

113 - 2008.82.02.002686-6 AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (Adv. PATRICIA DE MORAIS COSTA) x JUSTICA FEDERAL - (8ª VARA FEDERAL). (...) III - O dispositivo. 5. Ante o exposto, ACOLHO a exceção oposta. 6. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se com baixa na distribuição, fazendo-se as anotações de estilo. 7. Feito isso, remetam-se os presentes autos à Seção Judiciária do Distrito Federal. 8. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Int.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

114 - 00.0027988-9 RITA LUZIA DA CONCEICAO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x LUZIA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

115 - 00.0029675-9 JOAO NETO FERNANDES (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x JOAO NETO FERNANDES x RAIMUNDA AURELITA FERNANDES DE ALBUQUERQUE e OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

116 - 2002.82.01.006904-0 ANTONIO TRAJANO DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x ANTONIO TRAJANO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

117 - 2004.82.01.002002-3 FRANCISCO NÓBREGA ALMEIDA (Adv. ANTONIO ALVES DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) advogado para apresentar o seu CPF nos autos. Apresentado o CPF, requisite-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

118 - 2004.82.02.001192-4 FRANCISCA ALMEIDA (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x FRANCISCA ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

119 - 2004.82.02.001230-8 LUZIA SARMENTO DINIZ (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x LUZIA SARMENTO DINIZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

120 - 2004.82.02.001266-7 MARIA DIAS DE ANDRADE (Adv. ROCHAEL CARREIRO DE ALMEIDA NETO) x MARIA DIAS DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

121 - 2005.82.02.000128-5 RITA DANTAS SOBRINHA x RITA DANTAS SOBRINHA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

122 - 2005.82.02.000886-3 MARIA IVETE COSTA (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x MARIA

IVETE COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

123 - 2006.82.02.000575-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x RAIMUNDO ALVES SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 1. À Distribuição para exclusão da Procuradora Maria de Lourdes Sousa Vieira Gomes, como requerido nos autos em apenso. 2. Defiro o pedido de fls.84 por mais 20 (vinte) dias. Com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para sentença.

124 - 2009.82.02.000567-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLE CRISTHINE R. F. JUREMA) x ALENIO ABRANTES ALMEIDA (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

125 - 00.0019480-8 ALGODOEIRA GADELHA LTDA (Adv. ALMIRO CAVALCANTI) x ALGODOEIRA GADELHA LTDA x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x FAZENDA NACIONAL. (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

126 - 00.0016932-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x LUCICLEIA GOMES PEREIRA e OUTROS (Adv. JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA). (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver, incluindo o desbloqueio de valores via BACENJUD. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

127 - 2004.82.02.000293-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x JOSE DE PAIVA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 14, caput, da MP n. 449/2008. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, arquivem-se os autos com baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

128 - 2004.82.02.000442-7 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE e DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)) x JOSEMAR GONCALVES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

129 - 2004.82.02.001322-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x ALEXANDRE DE ASSIS ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 14, caput, da MP n. 449/2008. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, arquivem-se os autos com baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

130 - 2004.82.02.001476-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x FRANCISCO SILVA DE ARAUJO & FILHOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

131 - 2004.82.02.001790-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

132 - 2004.82.02.001997-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x JOSE MARTINS DE ANDRADE FILHO (Adv. JONICA MARQUES C. ARAGAO). (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art.

794, I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

133 - 2004.82.02.002265-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x G. TOMAZ & CIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 14, caput, da MP n. 449/2008. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, arquivem-se os autos com baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

134 - 2004.82.02.002552-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SISTEMA REGIONAL DE COMUNICACAO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo coma devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

135 - 2004.82.02.002713-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SANTOS & SARMENTO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 14, caput, da MP n. 449/2008. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, arquivem-se os autos com baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

136 - 2007.82.02.003577-2 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA e AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x JUCIER FERREIRA PAZ (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Levante-se a penhora, se houver. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

137 - 2003.82.01.005602-5 MARIA DE LOURDES FIRMINO DE ANDRADE (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO JORGE COSTA). Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão/ Sentença prolatado(a) no feito, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequianda.

Total Intimação : 137
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALMAIR BEZERRA LEITE-23,24
 ALMIRO CAVALCANTI-125
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-39,56
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-117
 ANTONIO ALVES DE SOUSA-117
 ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-62
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-36
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-39
 ANTONIO QUIRINO DE MOURA-21
 AURENETE DA SILVA SOUZA-52
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-12,17,34, 41,74,75,76,78,119
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-1,9,10,11,12,13,20,34,47,51,71,72,73,74,75,103,104,105, 106,107,109,110,111,116,137
 CATARINA BARROS RANGEL-42
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-98,99
 DANIEL MAIA TEIXEIRA-9,10,72
 EDNILDA JANDIRA COSTA HOLANDA-59
 ELAINE MARIA GOMES DE ABRANTES-15
 ENOCK DE ALMEIDA JALES-14
 ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-61
 ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO-41
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-8,53,66
 EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO-93
 EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-4
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,7,52,59
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-61,64
 FRANCISCO DINARTE DE SOUSA FERNANDES-27
 FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-79
 FRANCISCO GOMES DE ARAUJO JUNIOR-95
 FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA-40,65
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-102
 FRANCISCO TORRES SIMOES-125,133,134,135
 FRANCISCO VALDEMIRO GOMES-17
 GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-15
 GISELLE CRISTHINE R. F. JUREMA-109,110,111,124
 GISELLE CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA-2
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-77,80
 GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-13
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-108
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-39,56,114
 ILMA ABRANTES GONCALVES DA SILVA-18
 IRANILTON TRAJANO DA SILVA-16,80
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-27,136
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-39
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-37,38,55,58
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-39,69,114
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-28
 JOAO DE DEUS QUIRINO-21,85,86
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-21,85,86,87,88,89
 JOAO FELICIANO PESSOA-37,38,43,44,45,46,54, 55,56,57,58,68,69,101,114,115
 JONICA MARQUES C. ARAGAO-132

JOSE ALVES FORMIGA-23
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-28,36,39,43,44,45,46,56,57,69,100,101,102,114,123
JOSE CLEILTON CAVALCANTE CASTRO-96
JOSE DE ABRANTES GADELHA-3,76,77,78,119
JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-41
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-128
JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA-126
JOSE LIBIO DE FARIAS-56
JOSE MARTINS DA SILVA-102
JOSE NETO FREIRE RANGEL-42
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-62
JOSEFA IRISMAR ALEXANDRE CRUZ-6,7
JOSUE GUEDES BARBOSA NETO-26
JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA-82
JURANDIR GARCIA DA SILVA-94
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-28,29,30,31,36,37,38,39,43,44,45,46,55,56,57,58,98,99,100,101,102,114,115,123
KARLA SIMOES N VASCONCELOS-65
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-39
KENNEDI DE OLIVEIRA BRAGA-42
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-53,64
LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS-1,32,103,104
LUIZ GONZAGA GOMES-60
MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-3,27,76,77,78,119
MARCELO DE CASTRO BATISTA-70
MARCELO RAPOSO DE FRANCA-102
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-63
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-84,97
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4,5,33,60,61,126
MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-61
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-54
MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ-33
MARIA DO SOCORRO BARBOSA D. GALDINO-90
MARIA EDNA DE ABRANTES-83
MARIA FERREIRA DE ARAUJO-16,80,112
MARILU DE FARIAS SILVA-132
MÁRIO FÉLIX DE MENEZES-68
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-127,129,130
OSMANDO FORMIGA NEY-22
OTONIEL ANACLETO ESTRELA-49,70
OZAEI DA COSTA FERNANDES-35
PATRICIA DE MORAIS COSTA-113
PAULO LEITE DO CARMO-71
PAULO SABINO DE SANTANA-25
PEDRO JORGE COSTA-11,137
RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-5,32,118,121,122
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-39,55,56,58,69,115
RENATA ARISTOTELES PEREIRA-92
RENE PRIMO DE ARAUJO-131
RIVANA CAVALCANTE VIANA-98,99
ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-40,48,65,124
ROCHAEL CARREIRO DE ALMEIDA NETO-2,120
RODOLFO ALVES SILVA-42
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-16,19,20,73,100,123
ROGERIO SILVA OLIVEIRA-95
RUBASMATE DOS SANTOS DE SOUSA-81
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-65
SALVADOR CONGENTINO NETO-67
SARA DE ALMEIDA AMARAL-40
SEBASTIAO MANDU FILHO-31
SEM ADVOGADO-18,21,22,23,35,62,63,66,67,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,98,99,120,122,127,128,129,130,131,133,134,135,136
SEM PROCURADOR-14,15,24,25,26,64,94,116,118,121
TALES CATAO MONTE RASO-29,30
TANIA GOMES DA SILVA-91
THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA-3,47,48,51,105,106,107,108,112
TULIO CATAO MONTE ROSA-49,50
VANJA ALVES SOBRAL-19
WAGNER WANDERLEY RODRIGUES-79
WALCIDES FERREIRA MUNIZ-33
WAMBERTO BALBINO SALES-68
ZEILTON MARQUES DE MELO-50

FRANCISCO JOSE GOMES DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000003-9/2009
0016200080000392009

PROCESSO Nº: 2004.82.02.000317-4
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SOUSA CIMENTO LTDA.
DEVEDOR(ES): SOUSA CIMENTO LTDA (CNPJ 01.465.511/0001-41) E MÉRICA MARIA DE GUSMÃO E SILVA (CPF 503.922.804-00) NA QUALIDADE DE CO-RESPONSÁVEL PELO DÉBITO EXECUTADO
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 22.850,18 (atualizada até 08/11/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÃO P/ FIN. DA SEG. SOCIAL - COFINS, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42602002011-13.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 8h às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
Sousa - PB, 13 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO JOSE GOMES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000007-7/2009
0016200080000772009

PROCESSO Nº: 2004.82.02.001658-2
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SOUSAUTO AUTO LTDA
DEVEDOR(ES): SOUSAUTO AUTO LTDA, CNPJ 08.919.052/0001-78
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 20.358,09 (atualizada até 10/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÃO - PIS S/O FATURAMENTO, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4270300027937.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situada na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
Sousa - PB, 13 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000012-8/
2009*00162000800001282009*

PROCESSO Nº: 2005.82.02.000963-6
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: J.S. GRACIANO
DEVEDOR(ES): J. S. GRACIANO
FINALIDADE: CITAÇÃO de J. S. GRACIANO (CGC 09.163.361/0001-23) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 6.384,67 (atualizada até 09/08/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: DEPOSITO FGTS, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº FGPB200000102.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 8h às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
Sousa - PB, 19 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO JOSE GOMES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000016-8/
2008*00162000800001682008*

PROCESSO Nº: 2004.82.02.000374-5
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MANOEL BATISTA DE MELO
DEVEDOR(ES): SR MANOEL BATISTA DE MELO, CPF 110.603.794-49
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 17.870,97 (atualizada até 08/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado, conforme despacho proferido por este juízo, cujo teor é o seguinte: "Defiro o pedido da exequente veiculada na petição retro, determinando a citação por edital do SR. MANOEL BATISTA DE MELO, CPF 110.603.794-49. Sousa, 04 de abril de 2008. Marcelo da Rocha Rosado, Juiz Federal Substituto da 6ª Vara no exercício da titularidade da 8ª Vara".
NATUREZA DA DÍVIDA: IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42103000729-04.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
Sousa - PB, 07 de agosto de 2008.
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000011-3/2009
00162000800001132009

PROCESSO Nº: 2007.82.02.003450-0
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE

METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO
EXECUTADO: VALDEMIZA FERREIRA DE ARAUJO
DEVEDOR(ES): VALDEMIZA FERREIRA DE ARAUJO.
FINALIDADE: CITAÇÃO VALDEMIZA FERREIRA DE ARAUJO (CGC 04.520.668/0001-10), para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 4.711,99 (atualizada até 15/07/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: MULTA, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 128.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 8h às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
Sousa - PB, 19 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO JOSE GOMES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000015-1/2009
00162000800001512009

PROCESSO Nº: 2007.82.02.003692-2
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 98 **AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: FRANCISCA CAVALCANTE DOS SANTOS PEREIRA ME, CNPJ 02.882.676/0001-8
DEVEDOR(ES): FRANCISCA CAVALCANTE DOS SANTOS PEREIRA ME, CNPJ 02.882.6, FRANCISCA CAVALCANTE DOS SANTOS PEREIRA, PESSOA FÍSICA, CPF 453.022.434-15 E FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, CPF 343.216.834-91.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 652 do CPC, pague(m), no prazo de 03 (três) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 27.683,90 (atualizada até 10-2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução, ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia integral do débito executado.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situada na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
Sousa - PB, 09 de março de 2009.
FRANCISCO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000018-7/2008
00162000800001872008

PROCESSO Nº: 2007.82.02.000221-3
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: POLIVENDAS-COOPERATIVA DOS VENDEDORES AUTONOMOS DE BENS
DEVEDOR(ES): POLIVENDAS-COOPERATIVA DOS VENDEDORES AUTONOMOS DE BENS, CNPJ 05.012.631/0001-44
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 15.872,71 (atualizada até 21/08/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado, conforme despacho proferido por este juízo, cujo teor é o seguinte: "Cite-se por edital a empresa executada, POLIVENDAS-COOPERATIVA DOS VENDEDORES AUTONOMOS DE BENS, CNPJ 05.012.631/0001-44, conforme requerido pela exequente na petição retro. (...) Sousa, 07 de abril de 2008. Marcelo da Rocha Rosado Juiz Federal Substituto da 6ª Vara no exercício da titularidade da 8ª Vara".
NATUREZA DA DÍVIDA: OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4260600790108, 4270600105062.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
Sousa - PB, 07 de agosto de 2008.
IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000004-3/
2009*0016200080000432009*

PROCESSO Nº: 2007.82.02.003640-5
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: HÉLIO CÉZAR LOPES VIEIRA
DEVEDOR(ES): HÉLIO CÉZAR LOPES VIEIRA, CNPJ 01.723.869/0001-27 E HÉLIO CÉZAR LOPES VIEIRA, CPF 602.775.804-04
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$11.728,02 (atualizada até 12/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: IMPOSTO DE RENDA, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42404002750-60, 42405000001-51, 42605000004-66.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situada na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
Sousa - PB, 13 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000008-1/
2009*0016200080000812009*

PROCESSO Nº: 2004.82.02.001816-5
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: SAMARA ADM. CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA e outros
INTIMAÇÃO: ERIVAN ELIAS VIEIRA (CPF 343.084.074-00) e JOANEVAN ELIAS MARQUES (CPF 202.997.454-45).
FINALIDADE: DAR CIÊNCIA DA PENHORA DE QUANTIAS BLOQUEADAS RESULTANTES DO USO DO BACENJUD. .
NATUREZA DA DÍVIDA: OUTROS TIPOS DE COBRANCA, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 31.092.597-5.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, Fórum Federal situado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Rachel Gadelha, Fone: (83) 3521-3300, Sousa/PB, com expediente no horário das 8h às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume.
Sousa - PB, 17 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO JOSE GOMES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000013-2/2009
00162000800001322009

PROCESSO Nº: 2006.82.02.000014-5
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: MARIA DO CARMO DE SOUSA
DEVEDOR(ES): MARIA DO CARMO DE SOUSA (CPF 202.984.804-25)
FINALIDADE: CITAÇÃO de MARIA DO CARMO DE SOUSA (CPF 202.984.804-25), para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.372,84 (atualizada até 01/12/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantida(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC), inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 296/2005.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 8h às 18h, de 2ª a 6ª.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
Sousa - PB, 19 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO JOSE GOMES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 8ª Vara